

**EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL EM
GUARATUBA/PR**
PUBLIC NOTARY AND LAND REGISTRY OFFICES ALONG HISTORY IN
GUARATUBA/PR

Bruno Azzolin Medeiros*
Gabriel Fernando do Amaral**

Resumo: Desde 29 de abril de 1771, concomitantemente ao nascedouro geopolítico da então Villa de São Luis de Guaratuba, também nascia um serviço notarial à disposição da comunidade. Desde então, negócios jurídicos foram sendo marcados pelo traço indelével da tinteiro do notário, e mais tarde do registrador, revelando normas e hábitos curiosos e alguns perturbadores sobre a existência de Guaratuba enquanto comunidade. 250 anos depois, muito mudou. Antes funcionando de forma conjunta, o registro civil das pessoas naturais, responsável pelo registro e mutações dos atos e fatos relacionados à pessoa desvinculou-se do Serviço puramente notarial, passando a constituir Serventia Extrajudicial independente a partir do ano de 1986, ano de elevação de Guaratuba à condição de Comarca Judiciária. Antes sob encargo das Serventias Imobiliárias, respectivamente de Paranaguá e, posteriormente, São José dos Pinhais, criou-se em 26/08/1986 uma Serventia Registral Imobiliária própria em Guaratuba. Também no ano de 1986 a atividade de protesto de títulos e o Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos passou a ser exercido diretamente pelos serviços de notas e registro Guaratubanos. Por meio do presente trabalho, reunimos informações fundadas em documentos oficiais, pesquisa bibliográfica e entrevistas através das quais revelamos ao leitor o repertório histórico de cada uma das especialidades extrajudiciais historicamente presentes na Cidade. Ao final demonstramos de que forma a atividade logrou aliar as qualidades de seu repertório histórico com a excelência tecnológica e digital dos novos tempos, contribuindo para a correção de anacronismos e adversidades históricas.

Palavras-chave: História de Guaratuba. Atividade Notarial e Registral. Evolução e Adversidades.

Abstract: Since April 29, 1771, simultaneously with the geopolitical birth of the so-called Village of São Luis de Guaratuba, a Public Notary service available to the community was also established. Since then, legal transactions have been marked by the indelible trace of the notary's inkwell, revealing curious and some disturbing habits of Guaratuba as a community. 250 years later, much has changed. Previously operating jointly, the Civil Registry Office, in charge of the inscription of facts related to persons such as births, marriage and death certifications, separated itself from the purely Notarial Service, becoming an independent Office from the year of 1986, when Guaratuba obtained a status of Judicial District. Previously under the responsibility of the Land Registry Offices, respectively of Paranaguá and, later, São José dos Pinhais, on 08/26/1986 a own Land Registry Office took place in Guaratuba. Also in 1986, two other notary services began to be carried out directly by the Guaratuba Notary Office Through this work, we gathered information based on official documents, bibliographical research and interviews through which we revealed to the reader the

* Tabelião em Guaratuba/PR. Mestre e Doutorando em Direito. E-mail: brunoazz@hotmail.com

** Registrador de Imóveis em Guaratuba/PR. E-mail: titular@riguaratuba.com.br

historical repertoire of each of the Notary and Registry branches historically present in the city. In the end, we demonstrate how the services managed to combine the qualities of its historical repertoire with the technological and digital excellence of new times, contributing to the correction of anachronisms and historical missteps.

Keywords: History of Guaratuba. Public Notary and Land Registry Offices. Evolution and Adversities.

INTRODUÇÃO

Era 24 de junho de 1784 quando Elena de Miranda Coutinho procurou o Cartório de Guaratuba para doar à sua neta um escravo que atendia pelo nome de Domingos. Algumas décadas depois, em 16/05/1808 é negociada a alforria de um cativo local como garantia para a liquidação de uma dívida.

Em 13 de julho de 1954 um loteamento foi levado a registro na cidade. Nomeado “Cidade Balneária Brejatuba”, acompanhava uma bela planta que remetia à cidade de Paris. Entretanto, toda a possível sedução inicial do projeto foi frustrada pelo desenvolvimento da cidade, especialmente dos arredores do loteamento, em completa falta de sintonia com as aspirações parisienses de seus idealizadores.

Também naqueles anos os loteamentos “Jardim das Nações” e “Jardim dos Estados” foram levados a registro. Ambos, porém, foram parcialmente projetados não apenas próximos à Baía de Guaratuba, mas efetivamente sobre ela, para espanto e receio dos que negociam imóveis que compõem os entornos da deslumbrante enseada local.

Nesses e em outros casos, como ainda ocorre nos dias atuais, esperando perenidade e segurança jurídica, os residentes do pequeno povoado e, mais tarde, cidade de Guaratuba, buscavam o acolhimento pelo notário e registrador de variadas pretensões jurídicas.

E foi assim, em decorrência dessa expectativa, que desde 29 de abril de 1771, concomitantemente ao nascedouro geopolítico do então vilarejo, também nascia o primeiro serviço notarial à disposição da comunidade. Desde então, negócios jurídicos foram sendo marcados pelo traço indelével da tinteiro do notário, e mais tarde do registrador, revelando normas e hábitos curiosos e alguns perturbadores sobre a existência de Guaratuba enquanto comunidade.

250 anos depois, muito mudou. Antes funcionando de forma conjunta, o registro civil das pessoas naturais, responsável pelo registro e mutações dos atos e

fatos relacionados à pessoa desvinculou-se do Serviço puramente notarial, passando a constituir Serventia Extrajudicial independente a partir do ano de 1986.

Antes sob encargo das Serventias Imobiliárias, respectivamente de Paranaguá e, posteriormente, São José dos Pinhais, criou-se em 26/08/1986 uma Serventia Registral Imobiliária própria em Guaratuba, equacionando os termos circunscricionais da emancipação do município e do pujante e constante progresso imobiliário que se desenrolava na cidade.

De lá para cá, de comum as agora 03 Serventias Extrajudiciais do Município, progressos notáveis ocorreram. Primeiramente, a constitucionalização dos direitos ligados à pessoa e à propriedade reorientou os rumos gerenciais, técnicos e humanos das Serventias. Em segundo lugar, um fascinante e bem sucedido desenvolvimento tecnológico tomou o lugar das penas e tinteiros, virtualizando e digitalizando as rotinas notariais e registrais.

É nesta vereda evolutiva que desenvolvemos o presente artigo. O objetivo geral consiste em demonstrar cronologicamente como se deu a criação e desenvolvimento dos Serviços Notarial e Registral da cidade, desde as primeiras e tradicionais notas tabelioas até os dias atuais. Para elucidar suficientemente o desígnio geral, como objetivos específicos, procuramos minudenciar a cadeia de titularidade de cada um dos diferentes ofícios extrajudiciais, que no princípio era apenas um (01), historicamente chegou a cinco (05) e atualmente, resulta em três (03).

A coleta de dados e informações são fundadas majoritariamente por documentos oficiais e também por pesquisa bibliográfica de obras estrangeiras, nacionais e locais, através das quais a trajetória da cidade é referenciada. Entrevistas também foram pontualmente conduzidas. Trata-se, portanto, de pesquisa exploratória e qualitativa, mediata por pesquisa documental (não analítica), bibliográfica, e por levantamento.

Cabe desde já ressaltar que o presente trabalho se desenvolveu de modo assimétrico em relação à extensão de informações sobre cada serventia. O Tabelionato de Notas acabou sendo mais referenciado, em vista do vasto acesso a documentos históricos sob a guarda legal de um dos coautores, que também é titular da serventia. Ademais, a função notarial ou tabelioa esteve presente em Guaratuba desde a formação política do povoado e seu acervo, ao menos a partir de 1812, acha-se integralmente arquivado na própria serventia de notas da cidade.

Situação diversa ocorreu, entretanto, com outras serventias a exemplo do serviço registral imobiliário, instalado em Guaratuba apenas a partir de 26/08/1986, o que exigiu de um dos coautores esforço especial para pesquisar acervos de outras Comarcas.

Ressalvamos, igualmente, que a presente pesquisa não encerra uma investigação completa sobre a história do serviço extrajudicial Guaratubano. Nesse sentido, a própria idealização do projeto enquanto artigo tornou, ao menos por hora, incabível visitar determinados locais onde o manejo de outros documentos históricos conduziria a uma elucidação superior de certos fatos aqui narrados.

Seguido essas premissas, no capítulo 1, apresentamos a atividade notarial e registral para o leitor sob uma perspectiva histórica geral envolvendo a nomenclatura dos serviços e de seus agentes, além de uma leitura normativa acerca de seu desenvolvimento geral. Tudo com vistas a possibilitar a compreensão da sua particular evolução no município de Guaratuba, a ser desenvolvida nos capítulos 2 e 3.

O capítulo 2 é dedicado a demonstrar que papel desempenhou a atividade notarial e registral enquanto elemento auxiliar na criação da comunidade política guaratubana, e nos seus primeiros passos rumo ao desenvolvimento. Neste, e no capítulo 3, tomamos, igualmente, a liberdade de levantar curiosidades e eventualmente transcrever textos integrais para elucidar visualmente a narrativa.

O capítulo 3 nomeia os responsáveis pelo serviço extrajudicial da cidade desde a nomeação do primeiro escrivão com atribuições tabelioas já no ano de 1771, e fornece alguns dados sobre o progresso particular de cada ofício. Como os ofícios notariais e registrais da cidade passaram de 01, se tornaram 05, para atualmente verterem-se em apenas 03 (para finalmente se tornarem 02 na eventual vacância de um dos Ofícios Registrais), o capítulo se subdivide separadamente para explicitar a evolução de cada especialidade.

No subcapítulo 3.1 apresentamos o desenvolvimento do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos. O subcapítulo 3.2 traça um panorama do Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas. O subcapítulo 3.3 registra a trajetória do registro de imóveis.

01. BREVE APRESENTAÇÃO DA ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL

1.1. Nomenclatura

Antes de adentrar a história da atividade notarial e registral em Guaratuba propriamente dita, é essencial, de modo breve, apresentar ao leitor um panorama geral sobre sua nomenclatura, história e como seu exercício pode ser dividido em diferentes especialidades.

A atividade notarial e registral, apesar da diversidade de opiniões sobre seus diferentes marcos iniciais, certamente é milenar e progrediu notavelmente no transcorrer dos séculos tendo como característica essencial a coleta, por meio de um intermediador, seja por ofício sacerdotal ou profissional, de algo que ainda hoje é, e sempre foi, caríssimo a todas as sociedades: dados acerca de pessoas, objetos, negócios e fatos¹.

Apesar de empregarmos com certa frequência conjuntamente os vocábulos “notário”, “tabelião” ou “registorador” no presente artigo, é sobre o primeiro e segundo que usualmente se encontram mais referências históricas sobre a origem das atividades hoje exercidas tanto por “tabeliães ou notários” como “registoradores”. Com efeito, originalmente e desde os primórdios das sociedades humanas alguns dos primeiros intermediadores de uma relação contratual em Roma já recebiam a alcunha de “tabularii” ou “tabelion”². No Egito exerciam semelhante função os chamados “escribas”³. A época da codificação de Hamurabi também traz interessantes descrições sobre o múnus notarial⁴.

Das antigas designações formaram-se os títulos funcionais do que no Brasil passamos a denominar como escrivães e tabeliães. O primeiro termo serviu para

¹ ALMEIDA JUNIOR, João Mendes de. **Organs da fé publica**. Tabelliães ou notários. Escrivães e officiaes do juizo. Registoradores. Archivistas. Revista da Faculdade de Direito de São Paulo, São Paulo, Brasil, v. 5, p. 7–114, 1897. DOI: 10.11606/issn.2318-8227.v5i0p7-114. Disponível em: <https://revistas.usp.br/rfdsp/article/view/64941>. Acesso em: 12 jun. 2024, p. 01-02.

² SANT'ANNA, Gilson Carlos. Configuração Contemporânea dos Serviços Notariais. In: DIP, Ricardo; JACOMINO, Sérgio (Org.). **Evolução histórica**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. (Doutrinas essenciais: Direito Registral, 7). p. 1081.

³ Os escribas são tidos como agentes notariais incipientes e o registro de seus escritos de modo centralizado em Tebas passou a ocorrer a partir da influência helênica no Egito. Até mesmo a descrição das taxas pelo serviço detém registro milenar, constando no ano 185 A.C., sob o reinado de Epifânio, da dinastia Ptolomaica, o pagamento pelo comprador de 5% sobre o valor do negócio.

⁴ BOUZON, Emanuel. **O direito a propriedade fundiária na antiga Babilônia até o império de Hammurabi**. Revista de Direito Imobiliário. São Paulo: RT, 2001, nº 51, p. 185. Com referência ao papel do notário na mesopotâmia anota Bouzon: Também, de acordo com a importância do negócio, a atividade do notário poderia se efetivar em “textos redigidos em estelas de pedra, estatuetas, figurinhas que registra a aquisição, por compra, de diversas parcelas de terra. Os campos em questão, certamente destinados à produção cerealífera, eram comprados por uma única pessoa a um ou a vários vendedores. O material usado pelos escribas nesses registros foi a pedra, material raro e caro na Baixa Mesopotâmia. A escolha de tal material mostra o valor de tais registros” in: BOUZON, Emanuel. O direito a propriedade fundiária na antiga Babilônia até o império de Hammurabi. Revista de Direito Imobiliário. São Paulo: RT, 2001, nº 51, p. 185.

designar uma miríade de agentes estatais, vinculados não apenas ao Poder Judiciário⁵, mas uma série de outras instituições que pela natureza de suas atividades abrigassem locais destinados a formalização de procedimentos instrutórios, colheita de depoimentos, entre outros. Denominavam-se tradicionalmente “Cartórios” ou “Escrivanias” os locais centrados para o exercício dessa atividade⁶. Um exemplo de fora da estrutura judiciária é a escrivania de polícia, funcionalmente gerida pelo escrivão de polícia, antigo cargo da polícia judiciária.

Não por outra razão, nos primeiros séculos da formação de Guaratuba, o agente encarregado da atividade notarial subscrevia-se “Escrivão do Juízo Districtal desta Villa de Guaratuba”, nomenclatura que se acha inscrita até o princípio do livro nº. 13 do Tabelionato de Notas da Comarca, serventia mais antiga instalada no município, como se verá no subcapítulo 3.1.

Especialmente no que concerne à figura do tabelião em Guaratuba, nota-se que sua designação variou muito no transcorrer da história⁷. É possível encontrar diversas nomenclaturas para designar o notário local. Seja como for, só a partir do terceiro ato (uma procuração pública) lavrado no livro nº. 13, cuja abertura se deu em 23/07/1895⁸, é que o encarregado dos atos notariais da então pequena comunidade passa a subscrever-se na condição de “Escrivão Districtal e Tabelião”, ou seja: a designação tradicional do responsável como “tabelião” só passou a ser grafada em maior número nos livros da serventia após o final do século XIX.

Não é que não houvessem, já à época, normas distinguindo as figuras do escrivão e do tabelião. As ordenações vigentes ao tempo e logo após o descobrimento (Manoelinas - 1521) já tratavam de traçar um marco distintivo entre as atribuições de

⁵ FERREIRA, João Figueiredo. Configuração Contemporânea dos Serviços Notariais. In: DIP, Ricardo; JACOMINO, Sérgio (Org.). **Evolução histórica**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. (Doutrinas essenciais: Direito Registral, 7). p. 409.

⁶ FERREIRA, João Figueiredo. Configuração Contemporânea dos Serviços Notariais. In: DIP, Ricardo; JACOMINO, Sérgio (Org.). **Evolução histórica**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. (Doutrinas essenciais: Direito Registral, 7). p. 409.

⁷ Não surpreende a vacilação terminológica nos livros de notas guaratubanas. Grande estudioso da história notarial e registral, Sérgio Jacomino colaciona diversos documentos centenários indicativos da vacilante terminologia atribuída aos ora tabeliões, ora notários no transcorrer da história. Entre eles consta um pleito dirigido à Corte, levantando questão acerca da designação dos agentes da época como tabelliões ou notaryos ao que responde o Rei: “Mandamos que se guarde a carta de meu avô; que quando fizerem escripturas para fora se chamem notayros; e de outra guisa, não”. In: Chancelaria de D. Afonso V, Livro XX, fol. 151; Liv. X da Estremadura, fol. 108v. apud Henrique da Gama Barros. História da administração pública em Portugal - Séculos XII a XV. Lisboa: Sá da Costa, 2. ed., 1950. p. 365, citado por: DIP, Ricardo; JACOMINO, Sérgio (Org.). **Evolução histórica**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. (Doutrinas essenciais: Direito Registral, 7), p. 30.

⁸ GUARATUBA. Tabelionato de Notas de Guaratuba. **Livro de Notas nº 13**. Registro em: 23 jul. 1895.

um e de outro, como nos revela Almeida Junior⁹. De fato, o tabelião de hoje e sempre, como figura continuada do antigo “tabellio” ou “notarius” da idade média (século VI)¹⁰ sempre existiu antes e mesmo após o descobrimento do Brasil.

Ocorre, porém, que uma sucessão de normas posteriores trouxe crescente imprecisão terminológica. Soma-se ainda o fato de que por diversas ocasiões Serventias Notariais acharam-se vagas, sob a gerência de agentes interinos, cujas designações também foram imprecisas no transcorrer dos tempos. Ademais, durante o império e na maior parte do período republicano, o notário integrava, respectivamente, a estrutura da coroa e depois do Poder Judiciário¹¹, sendo suas atribuições inseridas em codificações não especiais: desprovidas, portanto, de estatuto próprio.

É nesse contexto, portanto, que se dava a designação do responsável pela atividade tabelioa em Guaratuba, até 23/07/1895, enquanto “escrivão do juízo” e posteriormente a esse período, mas não exclusivamente e com certo vacilo, majoritariamente, como “tabelião”.

Lado outro, menos complexa era a terminologia empregada para designar os oficiais registradores e seus respectivos ofícios. A exemplo, compulsando os livros da Serventia de Registro de Imóveis de Paranaguá (primeiro ofício de registro predial dedicado à inscrição imobiliária de Guaratuba) já em 01/08/1866 (quinto registro do Livro de Inscrição de Hipotecas)¹², subscrevia-se o responsável pela Serventia: “Official”, nomenclatura que persiste até os dias atuais.

Foi assim também com o Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, função instalada tardiamente em Guaratuba somente em 30/06/1986 com a elevação da cidade à condição de Comarca Judiciária¹³. Já estando

⁹ ALMEIDA JUNIOR, João Mendes de. **Organs da fé publica**. Tabelliães ou notários. Escrivães e officiaes do juizo. Registradores. Archivistas. Revista da Faculdade de Direito de São Paulo, São Paulo, Brasil, v. 5, p. 7–114, 1897. DOI: 10.11606/issn.2318-8227.v5i0p7-114. Disponível em: <https://revistas.usp.br/rfdsp/article/view/64941>. Acesso em: 12 jun. 2024, p. 107.

¹⁰ ALMEIDA JUNIOR, João Mendes de. **Organs da fé publica**. Tabelliães ou notários. Escrivães e officiaes do juizo. Registradores. Archivistas. Revista da Faculdade de Direito de São Paulo, São Paulo, Brasil, v. 5, p. 7–114, 1897. DOI: 10.11606/issn.2318-8227.v5i0p7-114. Disponível em: <https://revistas.usp.br/rfdsp/article/view/64941>. Acesso em: 12 jun. 2024, p. 63.

¹¹ FERREIRA, João Figueiredo. Configuração Contemporânea dos Serviços Notariais. In: DIP, Ricardo; JACOMINO, Sérgio (Org.). **Evolução histórica**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. (Doutrinas essenciais: Direito Registral, 7). p. 409.

¹² PARANAGUÁ. Serviço de Registro de Imóveis de Paranaguá/PR. **Livro de Inscrição de Hipotecas**. Registro em: 01 ago. 1866.

¹³ PARANÁ. **Lei nº. 8.280 de 24 de janeiro de 1986**. Curitiba, PR: Diário Oficial do Estado, 1986. A instalação se deu no dia 30 de junho de 1986, de acordo com a Portaria no 747/1986 de lavra do Exmo.

inserido o cargo em um quadro normativo estável e melhor definido, a designação do agente responsável se deu desde o princípio na condição de “Oficial”, seguida da especificação da função.

Já quanto ao registro civil de pessoas naturais a situação volta a se tornar vacilante. Ocorre que a tradicional prestação desta espécie registrária pela Igreja Católica, ecoou na designação dos primeiros oficiais registradores dedicados à inscrição dos atos e fatos envolvendo as pessoas naturais. Em Guaratuba subscrevia-se o primeiro oficial “Escrivão de Paz da Parochia da Villa de São Luis de Guaratuba” (atos lavrados entre 04/01/1876 e 05/04/1879). As razões veremos no item 3.2.

Pois bem. Superada a questão terminológica de base, importante apresentar muito brevemente o desenvolvimento normativo da atividade notarial e registral no contexto geral histórico, para no capítulo 3 especificarmos melhor o quadro atinente a cada uma das especialidades em Guaratuba.

1.2. Desenvolvimento Normativo e Regulatório

No momento do descobrimento, a atividade era regulada pelas ordenações afonsinas que dentre muitos temas abordava com brevidade a função dos tabeliães e demais oficiais da justiça¹⁴.

Quanto à nomeação dos agentes notariais, por meio da Carta de Poderes de 1530, delegava-se poderes a Martim Afonso de Souza, enquanto capitão-mor, para indicar tabeliães e outros oficiais de justiça¹⁵, uma entre tantas outras medidas vistas como necessárias pela coroa para organizar o território e torná-lo apto à defesa em face do interesse colonial de rivais estrangeiros¹⁶.

Juiz de Direito titular da nova comarca: Dr. Paulo Roberto Vasconcelos, fato histórico que será melhor explicado adiante.

¹⁴ Ordenações Afonsinas. L. I, tit. XVI e XXXV. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/20280>. Acesso em: 12 jun. 2024.

¹⁵ SALGADO, G. (coord.). **Fiscais e Meirinhos**: a administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 49

¹⁶ BENEVIDES, B. **Implantação e normatização da pena última na América Portuguesa (1530-1652)**. Revista Cantareira, n. 26, 5 fev. 2019. p. 58

Na sequência vieram as ordenações manoelinas e filipinas, ambas contendo importantes regramentos acerca das funções dos notários, incluindo normas sobre nomeação¹⁷, direitos e deveres, escrituração dos livros, entre outros temas¹⁸.

Pouco antes do período republicano, uma série de outras normas emanadas ora do poder executivo, ora do legislativo, e mesmo do judiciário, passaram a regular a atividade. Da virada iluminista foi outorgada a carta constitucional de 1824 e já em 1827 através de lei editada em 11 de outubro, nota-se uma primeira preocupação quanto “[...] a forma que devem ser providos os ofícios da Justiça e Fazenda”. Ainda nesse período a atividade notarial e registral era vista como apêndice do Poder Judiciário. Por essa razão é que muito da função extrajudicial passou a ser regulamentada pelos próprios códigos de organização e divisão dos poderes judiciários estaduais¹⁹, algo que persiste até os dias de hoje como veremos no capítulo 3.

Podemos citar ainda, sem a pretensão de esgotar toda a senda normativa regulatória, o Código Civil de 1916²⁰ e seu importante papel na consolidação de um sistema de registro imobiliário constitutivo de propriedade, e que viria a ser substancialmente racionalizado pelo sistema matricial da lei 6015/73²¹.

Já a nível constitucional, sob os auspícios do AI5, a Emenda nº. 7 de 1977 oficializou os serviços, estabelecendo por meio do artigo 206 remuneração via cofres públicos²². A Emenda nº. 22 de 1982 acresceu, por sua vez, o artigo 207 para

¹⁷ Interessante notar que já à época previa a ordenação manoelina uma espécie de exame técnico de admissão para a função notarial, de competência do Desembargo do Paço. Com efeito, para além de magistrados e oficiais de justiça, competia ao Desembargo do Paço proceder o exame dos tabeliães e escrevães, *in*: HESPANHA, António Manuel. **O direito dos letrados no Império português**. 2 ed. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007, p. 6. A ideia, portanto, de transmissão hereditária, fortemente enraizada no senso comum, nem sempre foi uma realidade no notariado histórico brasileiro, apesar de momentos posteriores terem autorizado a hereditariedade na transmissão de serventias.

¹⁸ HESPANHA, António Manuel. **O direito dos letrados no Império português**. 2 ed. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007, p. 6-7.

¹⁹ FERREIRA, João Figueiredo. Configuração Contemporânea dos Serviços Notariais. In: DIP, Ricardo; JACOMINO, Sérgio (Org.). **Evolução histórica**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. (Doutrinas essenciais: Direito Registral, 7). p. 409.

²⁰ BRASIL. **Lei nº. 3.071 de 1º de janeiro de 1916**. Institui o Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em 12 jun. 2024.

²¹ BRASIL. **Lei nº. 6.015 de 31 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm?utm_test=test#:~:text=LEI%20N%206.015%2C%20DE%2031%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201973.&text=Dispõe%20sobre%20os%20registros%20públicos%2C%20e%20dá%20outras%20providências. Acesso em: 12 jun. 2024.

²² BRASIL. **Emenda Constitucional nº. 07 de 13 de abril de 1977**. Incorpora ao texto da Constituição Federal disposições relativas ao Poder Judiciário. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/593595/publicacao/15757545>. Acesso em: 12 jun. 2024.

determinar que as serventias extrajudiciais fossem promovidas segundo regras da legislação estadual obedecida classificação em concurso público de provas e títulos²³.

Entretanto, foi só a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 e da posterior edição de normas infraconstitucionais regulamentadoras, que houve uma virada normativa importante para a função extrajudicial. Com efeito, foi a partir do artigo 236 da Constituição Cidadã que a designação por “notários e registradores” se consolidou enquanto expressão funcional correta para designar os oficiais que agora prestariam a atividade na condição de agentes delegados do poder público em caráter privado, remunerados agora por emolumentos, sem a implicação de despesas para os cofres públicos²⁴.

Nesse sentido, a Lei 8.935/94, também chamada de lei orgânica do notariado, enumerou e consolidou as especialidades e a nomenclatura cabível a cada uma delas, de modo que a partir dali, ao invés da concentração dos mais diversos atos apenas sob a figura do tabelião ou do oficial registrador, criaram-se 07 especialidades²⁵.

Desse modo passou o artigo 5º do referido diploma a prever que os titulares de serviços notariais e de registro são os: I - tabeliães de notas; II - tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos; III - tabeliães de protesto de títulos; IV - oficiais de registro de imóveis; V - oficiais de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas; VI - oficiais de registro civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas e, por fim, VII - oficiais de registro de distribuição.

E assim chegamos ao quadro atual da atividade, com funções especificadas e sistematizadas, fruto de um vetusto desenrolar de acontecimentos históricos. Mas, chegado a esse ponto da exposição, é preciso avançar mais. Afinal, a par da terminologia e do progresso normativo regulatório, que papel a atividade notarial e registral exerce materialmente nas comunidades em que está inserida e, mais especialmente, que papel exerceu e exerce na comunidade Guaratubana?

²³ BRASIL. **Emenda Constitucional nº. 22 de 29 de junho de 1982**. Altera e acrescenta dispositivos à Constituição Federal Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc22-82.htm. Acesso em: 12 jun. 2024.

²⁴ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 11 jun. 2024.

²⁵ BRASIL. **Lei nº. 8.935, de 18 de novembro de 1994**. Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 12 jun. 2024.

2. O PAPEL DA ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL NA GÊNESE DE GUARATUBA

Como vimos, a atividade notarial e registral já era regulada e, grosso modo, estruturada de modo esparso anteriormente à fundação de Guaratuba. Vimos também, brevemente, qual era o quadro normativo aplicável à essa mesma atividade nos séculos XVIII e XIX, época da fundação da cidade. Satisfeita a digressão, cumpre agora demonstrar concretamente o papel que a função extrajudicial setecentista e oitocentista cumpriu enquanto instituição na implantação e na inicial organização da cidade.

Primeiramente é preciso pontuar que a fundação de Guaratuba (1771) se deu em meio ao século do iluminismo, movimento filosófico e político que irrompia pelo mundo revoluções grandiosas, impelidas por valores burgueses liberais, resultando na derrocada de monarquias absolutistas por todo o mundo ocidental.

Entre 1765 e 1791 a burguesia colonial faria irromper a revolução americana, resultando na independência da colônia em relação à metrópole inglesa. Mais tarde, entre 1789 e 1799 ocorria a revolução francesa, igualmente conduzida por um levante burguês, e que arrebataria violentamente a monarquia do poder²⁶.

O Brasil, por sua vez, assistiu ao seu processo de independência entre os anos de 1821 e 1825, resultando em uma ruptura tardia, e essencialmente diversa das revoluções burguesas de até então em razão de uma série de particularidades²⁷.

Ideias libertárias corriam pelo mundo, mas práticas locais enraizadas no colonialismo e grande resistência por parte de alguns setores econômicos ao término da escravatura marcaram a trajetória brasileira do período²⁸. Um interessante exemplo, envolvendo o litoral paranaense, e que incluiu Guaratuba, ficou registrado nos anais da história escravocrata.

Ocorre que mesmo após a Lei Eusébio de Queiroz proibir o tráfico negreiro no Brasil em 1850, indícios de tráfico ilegal ocorrido entre os anos de 1851 e 1852, no município de Paranaguá e Guaratuba, foram investigados por autoridades públicas de

²⁶ TOCQUEVILLE, Alexis de. **O antigo regime e a revolução**. São Paulo, WMF Martins Fontes, 2009.

²⁷ PIMENTA, João Paulo. **Independência do Brasil**. São Paulo. Contexto, 2022.

²⁸ CONRAD, Robert. **Os últimos anos da escravidão no Brasil**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

Curitiba²⁹. Suspeitava-se inclusive de autoridades e políticos locais, entre os quais o Delegado de Polícia de Paranaguá, familiares seus, e políticos ligados ao partido conservador da cidade. Entre os cativos supostamente traficados haviam os que fossem destinados à Guaratuba³⁰.

Entre outras razões, motivações econômicas são apontadas pela historiografia como fundamento para a resistência, lentidão, bem como o reconhecimento tardio da abolição no Brasil³¹. A Coroa portuguesa imprimia seu poder acomodando os interesses das elites econômicas locais, o que influenciava fortemente as relações de trabalho, as trocas comerciais e a exploração de novos territórios. Não se tratava só do interesse do rei, embora fosse dele emanado o poder para a fundação de novas comunidades.

Foi nesse contexto monárquico e fortemente patrimonialista que surgiu a atividade notarial e registral em Guaratuba. Logo, quando de sua fundação, Guaratuba erigiu-se enquanto comunidade intimamente influenciada pelo poder da coroa portuguesa, carregando consigo muitos dos valores de antanho.

O título dado à cidade por ocasião de seu surgimento ilustra bem a presença do poder que conduziu a formação da comunidade. Com efeito, o nome completo então atribuído à Vila, resultaria composto da alcunha indígena local dada à abundante revoada de pássaros Guarás na Baía local (Guaratuba, isto é: Ajuntamento de Guarás) e também de homenagem ao então Governador de São Paulo: Luís António de Sousa Botelho Mourão (São Luiz)³².

²⁹ WESTPHALEN, Cecília Maria. **A introdução de escravos novos no Litoral Paranaense**. Revista de História, São Paulo, v. 44, n. 89, 1972, p. 139–154. Disponível em: <https://revistas.usp.br/revhistoria/article/view/131319>. Acesso em: 12 jun. 2024.

³⁰ Pelo valor histórico vale citar na íntegra o relato da historiadora paranaense Cecília Maria Westphalen: “Em julho de 1856, o próprio Chefe de Polícia desce ao litoral, a fim de proceder diligências sobre o possível desembarque de negros no litoral de Guaratuba. A Câmara Municipal desta Vila informava não ter ocorrido o desembarque, tal a vigilância empregada. O Chefe de Polícia, examinando a costa, na extensão de 12 léguas, não constata nenhum indício positivo. Ninguém sabia da chegada dos africanos e era impossível dar imediato consumo aos 180 escravos que teriam sido desembarcados, ainda mais considerando-se que, pelas últimas estatísticas, o Município não teria 200 escravos. Testemunhas ouvidas, moradores de Guaratuba, inclusive o próprio pároco, todos negaram a possibilidade do desembarque. Alguns referem que, em anos anteriores, teria havido desembarque em São Francisco e que os negros passavam para o Paraná, mas que desde a elevação da Comarca à Província, tal não mais ocorrerá”, in: WESTPHALEN, Cecília Maria. **A introdução de escravos novos no Litoral Paranaense**. Revista de História, São Paulo, v. 44, n. 89, 1972, p. 139–154. Disponível em: <https://revistas.usp.br/revhistoria/article/view/131319>. Acesso em: 12 jun. 2024.

³¹ BUESCU, Mircea. **Aspectos econômicos do processo abolicionista**. Revista de informação legislativa, v. 25, n. 98, 1988, p. 71-86. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181843/000437685.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 12 jun. 2024.

³² MAFRA, Joaquim da Silva. **História do Município de Guaratuba**, Editora [s.n.], 1952, p. 18.

Luís António de Sousa Botelho Mourão era representante da coroa portuguesa para o território onde seria erigida a Vila. *Longa manus* da metrópole colonizadora, fundaria a comunidade compelido em parte pela preocupação na defesa das fronteiras face o império espanhol³³. Lado outro, também era de interesse da coroa a exploração do ouro e dos pescados que se achavam em abundância no local³⁴. E é também nesse contexto que o Serviço Extrajudicial surge como influxo importante de poder político necessário à formação da nova comunidade.

O próprio surgimento da então Vila de São Luís de Guaratuba atrela-se de modo recursivo à prestação de um serviço de natureza notarial e da nomeação de uma autoridade munida do poder de formalização dos eventos que marcam o nascimento daquela coletividade política. A partir de uma curiosa reciprocidade, a comunidade nasce a partir de um relato notarial e da comunidade nasce o agente encarregado de redigi-lo³⁵.

O primeiro escrivão de notas nomeado para o recém criado distrito foi Joseph Joaquim da Costa que também assinava José Joaquim da Costa, ligado à Ouvidoria Geral. Já no ano 1771, exercendo seu múnus, lavrou importantes documentos notariais.

Com efeito, a própria fundação do distrito foi estabelecida mediante lavratura de ata notarial denominada “Auto de Ereção”³⁶ em 27/04/1771 revestida de toda formalidade tabelioa, identificando, qualificando e dando fé da presença, da manifestação de vontade dos presentes, das circunstâncias e da finalidade daquelas reuniões que resultariam na gênese jurídica do então distrito.

A formalidade de abertura, que viria a ser copiosamente adotada ao menos por um século nos livros de notas do Tabelionato de Guaratuba, foi exarada nos seguintes termos:

³³ BARCELLOS, João. **Morgado de Matheus**, o grande Governador de S. Paulo. Editora Pannartz Ltda, 1992.

³⁴ MAFRA, Joaquim da Silva. **História do Município de Guaratuba**, [s.n.], 1952, p. 18

³⁵ Acerca dessa reciprocidade, interessante recordar que a própria descoberta do Brasil foi narrada segundo escritos oficiais do então tabelião da Coroa Pedro Vaz de Caminha. Caminha, por meio de um documento que pode ser considerado uma autêntica ata notarial, fornece relato perenizado da nova terra, segundo a ótica colonizadora. Não foi ele, entretanto, propriamente o primeiro tabelião em exercício na terra descoberta. Para o exercício direto do múnus, foi nomeado Pero da Costa, designado para o primeiro tabelionato de notas do Brasil, fundado na cidade do Rio de Janeiro em 01 de março de 1565, consoante anota Deoclécio Leite de Macêdo *in*: MACÊDO. Deoclécio Leite de. **Tabeliães do Rio de Janeiro**. Do 1º ao 4º Ofício de Notas: 1565-1822. Arquivo Nacional: Rio de Janeiro: 2007, p. 11. Interessante notar que semelhante recursividade ocorreu em Guaratuba.

³⁶ MAFRA, Joaquim da Silva. **História do Município de Guaratuba**, [s.n.], 1952, p. 20.

ANO DO NASCIMENTO DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO DE 1771, aos vinte e sete dias do mês de abril do dito ano, nesta povoação de São Luís de Guaratuba, aonde veio o Tenente Coronel Ajudante das Ordens do Governo desta Capitania de São Paulo, Afonso Botelho de Sampaio e Souza, Ouvidor Geral pelas leis desta Comarca de Paranaguá, Lourenço Maciel de Azamor comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado e sendo aí para efeito de criar e erigir Nova Vila nesta mesma povoação por portaria do Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor General Dom Luiz Antônio Bottelho de Souza Mourão, Governador e Capitão General desta Capitania de São Paulo que é do teor seguinte:

O relato segue nomeando os cargos das autoridades políticas e eclesiásticas que passam a governar a recém criada Vila. Mas, para além das formalidades assembleares, Joseph Joaquim emprega verdadeira técnica descritiva no chamado Auto de Ereção, tornando o documento algo muito próximo da ata notarial contemporânea. Com efeito, narra o então escrivão:

[...] ao que acima se declara chegaram aqui a esta nova povoação de S. Luiz de Guaratuba aos 27 dias do mês de abril do dito ano, o referido Tenente Coronel Ajudante das Ordens e Ouvidor Geral da Comarca Lourenço Maciel de Azamor, o Capitão Comandante Francisco Aranha Barreto, o Tenente Joaquim Coelho da Luz e mais oficiais e Sargento Mor da dita povoação, e outras mais pessoas onde se achava a Câmara da Vila do Rio São Francisco e mais pessoas da dita Vila, e moradores da mesma povoação, em cujo porto estava uma fortaleza com treze pessoas guarnecidas de soldados, arcos e palmeiras e na porta dela um capitão postado de frente desde um corpo de soldados pagos, e de ordenanças a espera que aparecessem as canoas em que vinham as pessoas mencionadas em cuja chegada içaram bandeiras com armas reais e entrou a dita fortaleza e dar fogo e saldar aos que chegavam, o mesmo fizeram as canoas por virem todas guarnecidas com soldados pagos até chegarem ao desembarque que fizeram por um trapiche feito de madeira, principiando logo com grandes demonstrações de alegria pelo gosto com que estavam os moradores de se levantar em Vila a sua povoação, e por todas as ruas fizeram fogueiras, que toda noite arderam a cuja luz fizeram várias danças com músicas e instrumentos, e nesta forma se passou a maior parte da noite do dia seguinte juntando-se a gente toda com o dito Tenente Coronel o Ouvidor Geral da Comarca e os padres que na dita povoação se achavam, foram a Igreja Matriz para efeito de se benzer, a qual estava perfeitamente acabada e todos se mostravam satisfeitos de haver executado sem erros que se notam nas igrejas antigas assentando uniformemente ser um dos melhores templos que se acham nesta marinha; e pelo pároco da dita povoação e Reverendo Bento Gonçalves Cordeiro ajudados pelos Padres Frei João de Santana Flores e Francisco Borges, foi benta a Igreja já em presença de todo auditório que ali se achava e no fim da benção se deu descarga de mosquetes para cujo efeito tinha marchado para o pátio dela o Capitão Francisco Aranha Barreto com sua Companhia e assistindo com ela formada e toda a missa que na presente ocasião a foi dizer o reverendo Padre Frei João de Santana Flores, na qual houve três descargas de mosquetes e na ultima se seguiu à descarga de fortaleza que ainda se conservava com a bandeira larga e findo o dito ato marchou o Capitão com a Companhia formada pelas ruas da povoação em que antes se cantava na igreja o Tedeum Laudamus em ação de graças pelo beneficio de haver concedido a este povo a mercê de se acharem estabelecidos e ouvindo já missa no seu novo templo, de que mostravam tanto gosto, que saindo dali o dito Tenente Coronel, Ministro, Camaristas e Oficiais e mais pessoas distinta os vieram acompanhar pelas ruas que todas se achavam guarnecidas

de arcos e palmeiras, limpas e no melhor asseio que podia ser, até chegarem a sua morada, onde com igual alegria se lhe ofereceu o dito Tenente Coronel pronto para tudo o que lhe estivesse bem em que ele pudesse concorrer para o aumento do serviço de Deus e de Sua Majestade, do que ficaram satisfeitos, continuando-se no resto do dia em festivas demonstrações de júbilo, danças por cordas e outros mais equipamentos de volantes e tiros da fortaleza até a noite³⁷.

O documento se encerra igualmente por termo muito similar ao que viria ser adotado nas próximas décadas nos documentos que se acham arquivados no Tabelionato de Guaratuba.

E de como o edital foi publicado e se achava afixado no canto da Rua mais pública que serve de desembarque do porto que vai a direita para a Matriz. Joseph Joaquim da Costa escrivão desta Ouvidoria Geral, por previsão etc. Certifico e porto fé em como o edital supra, foi publicado e afixado no canto da dita povoação, na rua mais pública, passo o referido na verdade em fé de que passei a presente certidão de minha letra e sinal.

Sobre os costumes que predominavam à época e o papel da atividade notarial, acha-se também reunido por Joaquim da Silva Mafra o Termo de Levantamento do Pelourinho³⁸ de Guaratuba, lavrado em 30/04/1771 e também assinado pelo escrivão da Ouvidoria Geral Joseph Joaquim da Costa³⁹.

Na mesma data, em 30/04/1771, é nomeado escrivão próprio para o Distrito. Por meio de termo de posse, Constantino José Cardoso encerra e assina o documento de sua nomeação, fazendo juramento conjuntamente com outras autoridades, que passam a servir o povoado⁴⁰. Na ocasião, entre os presentes, somente Constantino presta juramento particular de guardar “[...] todo o segredo da Justiça [...]”, dever inscrito na Lei de Notários e Registradores até os dias atuais (8.925/94⁴¹).

E, foi assim, portanto, de modo muito similar ao restante da história, que a atividade notarial e registral esteve envolta no gérmen do município de Guaratuba e nos primeiros passos de seu desenvolvimento político. Por mais hedionda e espúrias que consideremos hoje as usualidades negociais e jurídicas da época, já naquele

³⁷ MAFRA, Joaquim da Silva. **História do Município de Guaratuba**, [s.n.], 1952, p. 21-22.

³⁸ Segundo definição léxica: Coluna em lugar público onde criminosos e escravos eram expostos e castigados. Em Guaratuba, segundo relato contido no termo de levantamento: [...] devia ser de madeira chamada maçaranduba, em boa grossura, de quatro faces até a altura de dez palmos, e daí para cima oitavado, com quatro argolas de ferro, quatro aspas e um cutelo no alto, tudo bem obrado [...].

³⁹ MAFRA, Joaquim da Silva. **História do Município de Guaratuba**, [s.n.], 1952, p. 23.

⁴⁰ MAFRA, Joaquim da Silva. **História do Município de Guaratuba**, [s.n.], 1952, p. 26.

⁴¹ Segundo artigo 30, inciso VI: “guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenham conhecimento em razão do exercício de sua profissão”.

momento, assim como hoje, era preciso que o agente notarial se encarregasse de perenizar as relações patrimoniais havidas entre os cidadãos do pequeno Distrito.

Mas, como é evidente, o processo histórico não cessou ou deixou de trazer surpresas apenas até aquele ponto. Apesar da notável presença da atividade notarial na cidade quando de sua fundação, consta que apenas 10 anos depois, em 1781, o Cartório local achava-se abandonado⁴². Entretanto, a continuidade histórica do Tabelionato de Notas terá lugar já a seguir no subcapítulo 3.1, para o qual remetemos o leitor.

3. ORGANIZAÇÃO E CONTEXTO NORMATIVO DE CRIAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRALIS DE GUARATUBA

Ainda nos dias atuais, por força do artigo 125, parágrafo 1º da Constituição Federal, a organização da atividade notarial e registral das comarcas fica a cargo de projeto de iniciativa exclusiva do Poder Judiciário, resquícios ainda presentes da tradicional vinculação da atividade, no Brasil, ao referido Poder.

A Lei Estadual nº. 14.277 de 2003 define no Estado do Paraná o Código de Organização e Divisão Judiciárias e atualmente o anexo IV, recém alterado pela Lei 21.867/2023⁴³, prevê para o município de Guaratuba apenas uma (01) Serventia de natureza notarial, englobando o Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos, e uma (01) Serventia de natureza registral, englobando o Serviço de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Naturais, Jurídicas e Títulos e Documentos⁴⁴.

Como vimos, no que concerne especificamente a atividade tabelioa, seu desempenho no município, apesar dos muitos vacilos regulatórios e interregnos de interinidade, se deu desde o princípio. Porém, é preciso ainda esclarecer como se deu o início de cada uma das atividades no contexto de sua prestação em Guaratuba.

3.1 Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos em Guaratuba:

⁴² MAFRA, Joaquim da Silva. **História do Município de Guaratuba**, [s.n.],1952, p. 26.

⁴³ PARANÁ. **Lei nº. 21.867 de 18 de dezembro de 2023**. Cria uma Vara Judicial na Comarca de Palmas, um cargo de Juiz de Direito e os respectivos cargos em comissão de livre provimento, e altera Anexos da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná. Curitiba, PR: Diário Oficial do Estado, 2023. A reorganização foi posteriormente chancelada via ato administrativo materializado no decreto judiciário nº. 39/2024.

⁴⁴ Importante salientar, entretanto, que na prática atualmente são 03 serventias efetivamente em operação. Isso porque, a junção dos Serviços de Registro de Imóveis e Registro Civil de Pessoas Naturais, Jurídicas e Títulos e Documentos depende de vacância futura de um ou outro.

Como vimos, a atividade que caracteriza o serviço prestado pelo Tabelionato de Notas é o mais antigo da Cidade, e sobre o qual encontramos a mais farta documentação histórica. Por outro lado, a atividade de Protesto de Títulos é bem mais recente, prestada diretamente em Guaratuba somente a partir do ano de 1986. Desde sempre acumulada precariamente ao Tabelionato de Notas, tornou-se anexada definitivamente somente no ano de 2023. Passamos a abordar ambas de modo separado em cada um dos subcapítulos abaixo.

3.1.1 Tabelionato de Notas:

Assim como na história geral do serviço notarial e registral, a atividade em Guaratuba inicia-se a partir de um agente encarregado do exercício de funções tabelioas. Com efeito, conforme expusemos no capítulo precedente, o primeiro sinal da atividade notarial no município de seu já com o Auto de Ereção, datado de 27/04/1771.

Além do referido documento, foi possível identificar ainda outros 03, igualmente de natureza notarial e assinados pelo Escrivão da Ouvidoria Geral Joseph Joaquim da Costa, quais sejam: o termo de levantamento do pelourinho, o termo em que se declara o lugar que se destina para os paços do conselho e cadeia da nova vila de São Luís de Guaratuba e o termo em que se determinou o ponto de divisa entre esta nova vila e a do Rio de São Francisco.

Em 30/04/1771 toma posse o escrivão especialmente nomeado para a Vila: Constantino José Cardoso. Dele, pelos documentos históricos e bibliográficos pesquisados até a finalização do presente trabalho, encontramos apenas o “Termo de Posse dos Oficiais que hão de servir nesta nova vila de São Luiz de Guaratuba”.

Entretanto, 10 anos após sua nomeação, em 1781, achava-se o cartório abandonado. Constatado o desamparo do serviço notarial local, prestou juramento novo escrivão de nome Lourenço Leite Tavares, perante o Ouvidor Geral e Corregedor Antônio Barbosa de Matos Coutinho, no lugar do serventuário que teria abandonado a Serventia: Manoel M. Barbosa⁴⁵. Não parece, porém, que a designação tenha

⁴⁵ MAFRA, Joaquim da Silva. **História do Município de Guaratuba**, [s.n.], 1952, p. 60. Restou assim composto o termo: “Aos 25 dias do mês de Outubro de 1781, nesta Vila de Guaratuba, em Cartório de mim adiante nomeado e sendo aí presente Lourenço Leite Tavares para efeito de tomar conta dos papeis que se achavam no Cartório desta Vila, por se acharem estes sem formalidade alguma e muito mais pelo escrivão ter deixado ao desamparo o dito Cartório os quais se faz entrega de eles ao novo escrivão acima declarado, os quais vão a diante numerados tanto o civil como o crime, do que para

implicado na organização de um acervo cronológico e concatenado na Serventia ao menos pelos próximos 30 anos.

Com efeito, o primeiro livro do Tabelionato de Notas (Livro 01) se inicia em 1812, 40 anos após a fundação da cidade. Durante 04 décadas, portanto, os autos lavrados pelos então escrivães foram arquivados ou na sede de outro tabelionato ou nos órgãos a que estavam ligados ditos escrivães. Hipótese também é que tenham se perdido, considerando que a Comarca já contava com Escrivão nomeado a partir do dia 30/04/1771.

Seja como for, apesar da ausência de acervo documental pesquisável no tabelionato neste período, acha-se reunido por Joaquim Mafra documentos notariais de inestimável valor histórico que passamos a descrever em ordem cronológica.

Em 24/06/1784, Elena de Miranda Coutinho procura o Cartório local para transferir à sua neta um escravo que atendia pelo nome de Domingos. Para tanto é lavrada escritura de doação, exarada nos seguintes termos:

Saibam quantos este público instrumento de venda e doação virem que sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1784, aos 24 dias do mês de Junho, em Cartório apareceu D. Elena de Miranda Coutinho e por ela foi dito em presença das testemunhas abaixo, que era Senhora e possuidora de um escravo crioulo por nome Domingos de idade de sete anos, do qual escravo fazia doação e dava a sua Neta Maria Rosa, filha do Alferes João Duarte de Oliveira, com preço e quantia de 25\$600 reis, a qual quantia declarou, queria que por sua morte entrasse na sua terra, para que em tempo algum seus herdeiros pudessem ter alguma duvida nesta doação que urgente fazia [...]⁴⁶.

Em 16/05/1808 é negociada uma alforria como garantia até liquidação de dívida contraída, lavrada por instrumento notarial assim redigido:

Em 16 de Maio de 1808, nesta Vila de Guaratuba, em Cartório, presente partes advindas e contratadas, de um lado a Sargento Mor Inácio José Cardoso e sua mulher D. Maria Corrêa do Rosário e de outro Thomaz Pereira e sua mulher D. Joana Francisca, declararam que tinham contratado entre si, assistir ao Sargento Mor com a quantia de 76\$800, para alforria de Thomaz pereira, Escravo de João Alves Cordeiro, entregando ele e sua mulher, o filho seu, Inácio, para trabalhar para o Sargento Mor Inácio José Cardoso, em qualquer serviço que se ofereça, sem mais *estipêndio (*salário) algum senão o sustento cotidiano e o vestuário de pano de algodão para o trabalho, seu filho se conservara em poder do Sargento Mor enquanto eles não o reembolsarem da referida quantia de 76\$800, e no caso que por morte, moléstia ou qualquer acidente falte este seu filho Inácio, entregarão outro de nome Cândido e na falta deste, Thomaz Pereira será obrigado a ir para a companhia do Sargento Mor, e trabalhar sem estipêndio algum, mais que o

constar fiz este termo de entrega e eu, Antônio dos Santos Pinheiro escrivão da Ouvidoria que o escrevi”.

⁴⁶ MAFRA, Joaquim da Silva. **História do Município de Guaratuba**, [s.n.], 1952, p. 62.

sustento e o vestuário, até embolsar ao Sargento Mor, da referida importância que ele Thomaz e sua mulher já haviam recebido⁴⁷.

Interessante registrar também a existência no acervo do Tabelionato de um Livro denominado “Inventário”, contendo atos lavrados entre os anos de 1801 a 1804⁴⁸. Não se trata evidentemente do inventário extrajudicial moderno, nos moldes do disposto na Lei 11.441/2007. Ali acham-se inscritos instrumentos de diferentes naturezas, como determinações do Governo Imperial à Província e a formalização do cumprimento de mandados e ordens judiciais. Também encontramos informações sobre acervos patrimoniais *post mortem*, incluindo a descrição pormenorizada de bens⁴⁹, declarações sobre filiação, codicilos, entre outros.

Durante 04 décadas em que não se encontra no Tabelionato acervo correspondente, Joaquim Mafra lista os oficiais que teriam titularizado funções tabelioas no município. Segundo o autor, teriam exercido a função: 1) Constantino José Cardoso, a partir de 30/04/1771; 2) Manoel Martins Barboza, a partir de 14/03/1773; 3) Lourenço Leite Tavares, a partir de 21/10/1781; 4) Domingos da Silva Lima e Lagoas, a partir de 24/05/1783; 5) Inácio Gonçalves Bueno, a partir de 04/12/1786; 6) João Batista de Oliveira, a partir de 30/08/1787; 7) Francisco Borges Correa Leme, a partir de 18/08/1794 e 8) João Batista de Oliveira, a partir de 14/02/1796⁵⁰.

Em 1812 é aberto o primeiro livro (Livro 01) da Serventia que durou por quase 20 anos, encerrando-se em 1830. Nele continuava a assinar João Baptista de Oliveira como Tabelião Público, cargo que exerceu, portanto, quase que de modo ininterrupto, por mais de 40 anos⁵¹. Um lapso significativo marca a abertura do segundo livro. Com

⁴⁷ MAFRA, Joaquim da Silva. **História do Município de Guaratuba**, [s.n.], 1952, p. 76/77.

⁴⁸ GUARATUBA. Tabelionato de Notas. **Livro de Inventário nº 01**. Registro em: 04 abril. 1801.

⁴⁹ No ato de descrição de bens (folhas 03 a 05) acham-se descritos em lista relação completa de bens em lotes distintos. A coluna do meio indica a categoria e a do lado direito valores. Assim, exemplificadamente: “Prata”, “Cobre”, “Escravos”, aos quais correspondem, respectivamente, os valores de: 640, 4.840 e 38.000, in: GUARATUBA. Tabelionato de Notas. **Livro de Inventário nº 01**, fl. 03. Registro em: 04 abril. 1801.

⁵⁰ MAFRA, Joaquim da Silva. **História do Município de Guaratuba**, [s.n.], 1952, p. 54.

⁵¹ João Batista de Oliveira, durante quase meio século prestou seus serviços à Guaratuba e foi uma figura emblemática em razão desse desiderato. As circunstâncias históricas indicam, entretanto, um desfecho dramático para a vida do então tabelião. Segundo descreve Mafra, João teria iniciado “[...] sua carreira como escrivão aos 20 anos tendo exercido o referido cargo até 1794 quando se ausentou para reaparecer em 1796, assumindo novamente as mesmas funções definitivamente para dela afastar-se somente quando a sua destra enrugada e vacilante por força dos anos, não podia continuar manejando as penas que tantos anos lhe garantiram a sua subsistência. Afastou-se do cargo em 1845, sendo exonerado em outubro de 1847, com 80 anos de idade. Apesar de sua decrepitude, figurava ainda como eleitor do distrito nesse ano. Alegando a sua condição e em consideração aos serviços prestados a Guaratuba, obteve em janeiro de 1848 um auxílio da Câmara Municipal, no valor de 6\$000

efeito, a abertura do Livro 02 dá apenas em 1858, sendo encerrado em 1864, assinando José Gonçalves de Oliveira Castro, como: “Escrivão de Juízo de Paz em falta de tabelião”.

O Livro 02 revela, portanto, a condução do Tabelionato por agente interino, restando clara a inexistência de tabelião para responder pela serventia naquele período. O abandono da Serventia ocorrida décadas antes, o lapso de 20 anos passados entre os livros 1 e 2 e a condução dos trabalhos por agente interino, revelam certa descontinuidade na condução do serviço.

O Livro 02 nos traz ainda uma Escritura de Convenção, lavrada em 25 de outubro de 1861 na qual membros de uma mesma família, recebidos pelo então Escrivão de Paz José Gonçalves de Oliveira Castro, ratificam a alienação de “doze escravos e um cítio no Rio de São João” a Joaquim José da Rocha e Antonio Pereira Liberato.

O Livro 03 abarca o período de 1864 a 1870, continuando a assinar José Gonçalves de Oliveira Castro como “Escrivão de Juízo de Paz em falta de tabelião”. Na sequência no mesmo livro, assina Leandro Antonio de Laura com a longa designação de: “Escrivão interino de Juízo de Paz em falta do atual Escrivão de Juízo de Paz em falta de tabelião”.

O Livro 04 comporta o período de 1871 a 1880. Nele ressurgem José Gonçalves de Oliveira Castro assinando como: Escrivão de Juízo de Paz em falta de tabelião. Parte da lavratura, entretanto, fica a cargo de Francisco José Gonçalves que assina como: “Escrivão interino Escrivão de Juízo de Paz em falta de tabelião” e Leandro Antonio de Laura que assina como: “Escrivão interino de Juízo de Paz na falta do atual Escrivão de Juízo de Paz em falta do tabelião”.

O Livro 05 não se encontra no acervo da serventia, enquanto o Livro 06, lavrado de 1880 a 1882 é assinado por Leandro Antonio de Laura na condição de Escrivão de Juízo de Paz. De 1882 a 1884 é lavrado o Livro 07. Nele Leandro Antonio de Laura assina como Escrivão de Paz os primeiros atos, Manoel Antonio de Souza como Escrivão interino de Juízo de Paz e Antonio Luiz de França como Escrivão

reis. Entretanto, em outubro do mesmo ano solicitou novo auxílio de 4\$000 por esmola, à Câmara, tendo recebido como resposta o doloroso e ingrato despacho "Não tem lugar o que pede", in: MAFRA, Joaquim da Silva. História do Município de Guaratuba, [s.n.], 1952, p. 54.

interino assinam os atos subsequentes. Finaliza o livro subscrevendo-se Escrivão de Juízo de Paz Marcello Antonio de Souza Rocha.

O Livro 08 está cronologicamente desconectado dos demais. José Gonçalves de Oliveira Castro lavra o referido Livro 08 (1856 a 1858), assinando sua costumeira designação como “Escrivão de Juízo de Paz em falta de tabelião”. Acreditamos que houve encadernação e numeração equivocada no referido tomo, porque a data de seus atos ocupa temporalmente o interregno correspondente ao Livro 02.

Leandro Antonio de Laura reaparece, desta vez na condição de Escrivão Interino, tendo lavrado o início do Livro 09 (1884 a 1887). Ressurge também Manoel Antonio de Souza, agora na condição de Escrivão efetivo de Juízo de Paz, lavrando os atos finais do Livro 09.

Manoel Antonio de Souza continua a lavratura do livro 10 (1888 a 1891), assinando inicialmente como “Escrivão de Juízo de Paz” e, posteriormente, “Escrivão de Juízo de Paz servindo de tabelião”. O livro é finalizado por Joaquim José de Carvalho, subscrevendo-se: “Escrivão interino de Juízo de Paz servindo de tabelião por lei”.

O Livro 11 (1891 a 1893), é também iniciado por Manoel Antonio de Souza que desta vez assina como: “Escrivão interino, tabelião no impedimento do atual escrivão”. Contou ainda com a participação de Alexandre José de Miranda como “Escrivão servindo de tabelião”, Joaquim José de Carvalho como: “Escrivão interino servindo de tabelião” e João Baptista Pedroso como “Escrivão Distrital e Tabelião”.

A partir daqui, majoritariamente, os oficiais assinam como “tabelião” refletindo o contexto histórico debatido no capítulo 02. João Baptista Pedroso lavra e guarda de janeiro de 1893 a agosto de 1915 os Livros 11 a 18. A partir deste momento, temos duas estirpes familiares que passam a exercer funções no Tabelionato pelo restante do século XX.

Juvêncio da Cunha Silveira encarrega-se dos livros 18 ao 31 no período compreendido entre agosto de 1915 e agosto de 1947. Sua esposa, Eliza Buchmann Silveira atuou como tabeliã interina na serventia lavrando apenas dois livros nesta condição (31 e parte do 32) nos meses de agosto, setembro e outubro de 1947. Renê Silveira, filho de Juvêncio e Eliza⁵² assinou como tabelião interino de outubro de 1947

⁵² GUARATUBA. Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais. **Livro de Registro de Nascimento nº A-19**, fl.181, número de ordem 32. Registro em: 14 mar. 1924.

a julho de 1950 e durante o período assinou atos apenas no livro 32. De julho de 1950 a março de 1953, Eliza Buchmann Silveira retorna na condição de tabeliã interina lavrando os atos dos Livros 32 a 34.

Terminado o período da família Silveira, inicia-se o período de atuação da família Guilgen. Começa a atividade em Guaratuba Edjalme Pinto Guilgen, oficiando de março de 1953 a maio de 1968. Nos 03 primeiros meses de sua atuação assina tabelião interino, para depois, a partir de julho de 1953, assinar Tabelião. No longo período de sua titularidade lavrou e guardou os Livros 34 a 63.

Na sequencia é nomeada tabeliã a esposa de Edjalme, Ester Buba Guilgen no período compreendido entre maio de 1968 a abril de 1994, tendo ficado a seu encargo os Livros 59 a 179. Observa-se que no período do oficialato de Ester, a velocidade e o volume de atos praticados pela Serventia aumentaram significativamente em relação ao período anterior, reflexo da pujança econômica que modificaria permanentemente a economia de Guaratuba.

Assume na sequencia o filho de Edjalme e Ester, o tabelião Edjalme Guilgen Júnior que atua igualmente por significativo período de tempo, de abril de 1994 a dezembro de 2022, lavrando e mantendo a guarda dos Livro 178 a 471.

A Edjalme e à então substituta legal da Serventia Vânia Klin Guilgen é atribuída a organização, sistematização e cuidados com o acervo da Serventia, uma das razões pelas quais foi possível realizar o presente trabalho e a quem rendemos nossas homenagens.

Outra figura de importância ímpar para a história do serviço notarial de Guaratuba é José Carlos de Carvalho. “Seu Zeca” como é carinhosamente conhecido na cidade, exerceu a função de escrevente na Serventia de Notas por 52 anos, entre 1964 e 2016. Pelo que revelam nossas pesquisas pertence a ele o posto de escrevente que por mais tempo, de modo ininterrupto, serviu o ofício notarial de Guaratuba.

Filho de terras Guaratubanas, é bisneto de Joaquim José de Carvalho, Escrivão interino de Juízo de Paz e que serviu de tabelião em momentos alternados entre os anos de 1888 a 1893. Memória viva da atividade notarial Guaratubana, a ele devemos a elucidação de diversos eventos narrados na presente pesquisa. É também marido da Oficial Titular do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, Jurídicas e

Títulos e Documentos, Suely Jarnicki de Carvalho, que também prestou sua contribuição com informações narradas mais adiante no item 3.2⁵³.

Por fim, encerrando a lista de notários a serviço de Guaratuba, com a remoção de Edjalme Guilgen Júnior para o Serviço de Registro de Imóveis da cidade de Castro (curiosamente também uma das serventias mais antigas do Estado do Paraná), Bruno Azzolin Medeiros assume em dezembro de 2022 como tabelião, assinando os livros a partir do tomo 471.

Atualmente, a Serventia de Notas ganhou peculiar notoriedade, em comparação ao seu tradicional desenvolvimento histórico. Ocorre que dezenas de novos atos e atribuições foram sendo incorporados à rotina dos tabelionatos. Os inventários, divórcios e respectivas partilhas passaram a ser realizados nas Serventias de Notas em razão da autorização da lei 11.441/07⁵⁴, trazendo grande desburocratização, celeridade e desopressão do Poder Judiciário. Inserido nessa tendência, estando toda a documentação em ordem, o prazo médio atual para a lavratura de inventários em Guaratuba é de 15 dias, tendo sido lavrados 494 atos desde a permissão legal em 2007.

As atas notariais compõem, também, um importante instrumento de prova para regularização fundiária, necessidade premente de uma Cidade que acumulou certa desordem territorial no transcorrer dos anos, conforme expomos no capítulo 3.3. A título exemplificativo, desde a autorização para o processamento da usucapião pela via extrajudicial no ano de 2015 foram 83 atas notariais dessa natureza praticadas na Serventia, muitas das quais resultaram no acolhimento do pedido junto ao Registro de Imóveis.

Lado outro, se a maioria dos tradicionais atos da Serventia até o ano de 1973 eram formados de modo manuscrito e se até o ano de 2019 era obrigatória a presença física das partes, na atualidade chegamos a impressionante cifra de 1/3 (caminhando para metade) de atos celebrados pela via remota, por videoconferência e assinatura digitais, estando em Guaratuba o tabelião e as partes muitas vezes em cidades distintas. Um extraordinário progresso que se intensifica a cada dia.

⁵³ José Carlos de Carvalho nos concedeu entrevista em 27 de junho de 2024 na cidade de Guaratuba, autorizando a veiculação das informações ora referenciadas. As anotações extraídas da conversa podem ser consultadas em notas escritas mantidas pelos autores.

⁵⁴ BRASIL. **Lei Federal n. 11.441 de 4 de janeiro de 2007**. Altera dispositivos da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11441.htm. Acesso em: 24 jun. 2024.

Realizada a digressão atinente ao Tabelionato de Notas, passamos a analisar a evolução do Tabelionato de Protesto no município.

3.1.2. Tabelionato de Protesto de Títulos:

A atividade de protesto (ou protesto cambiário como era designado em suas origens) já refletia seu antigo habitual normativo quando passou a ser exercido em Guaratuba. Invenção do século XIV, o protesto notarial nasceu irmanado à Letra de Câmbio, sendo meio coativo e necessário à formalização de seu aceite⁵⁵.

Curiosamente, portanto, assim como o registro imobiliário, pensado inicialmente como instrumento para a formalização de garantia hipotecária, o protesto nasceu, igualmente, para finalidade diversa para a qual é majoritariamente utilizado nos dias atuais. Apenas com o passar do tempo é que o protesto passou a se tornar instrumento para reclamar a falta de pagamento de títulos em geral, desvencilhando-se da letra de câmbio⁵⁶.

Inicialmente tratado nas ordenações portuguesas, no Brasil, foi com o advento do Código Comercial de 1850 (Lei nº. 556 de 25/06/1850) que são criadas normas expressas e mais bem definidas sobre o instituto⁵⁷. A normativa do Código Comercial foi ainda amplificada no período republicano, com a edição do Decreto nº. 917 de 24 de outubro de 1890. Já no século XX, surge o Decreto nº. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, a notória Lei Uniforme de Genebra, positivada no Brasil por meio do Decreto nº. 57.663 de 24 de janeiro de 1966, entre outros.

Já é nesse contexto que a atividade de protesto de títulos surge em Guaratuba, sendo aberto em 14/07/1986 o primeiro Livro para essa finalidade na Serventia, por termo assinado pela então tabeliã Ester Buba Guilgen. Como primeiro ato lavrado no referido livro se acha o protesto de uma duplicata no valor de Cz\$143,52 (cento e quarenta e três cruzados e cinquenta e dois centavos), tirado por uma empresa de produtos alimentícios em face de um supermercado local⁵⁸.

⁵⁵ AMADEI, Vicente de Abreu. **Princípios de protesto de títulos**. In: Introdução ao Direito Notarial e Registral. Ricardo Dip (Coord.). Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2004. p. 71.

⁵⁶ OLIVEIRA, Ary Brandão. **Protesto Cambiário**. Revista do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém. v. 52, 1991. p. 159.

⁵⁷ MORAES, Emanuel Macabu. **Protesto Notarial**. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 25.

⁵⁸ GUARATUBA. Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos. **Livro de Instrumento de Protesto nº 01**, fl. 01. Registro em: 11 ago. 1986.

Cerca de uma década depois foi promulgada a Lei do Protesto nº. 9.492 de 10 de setembro de 1997, trazendo uma superior organização para o serviço, equacionando questões procedimentais e funcionais. Na sequência, uma horda bem sucedida de regulações administrativas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça, tal como nas outras especialidades, virtualizou quase que completamente as rotinas da Serventia.

Grandes incrementos tecnológicos, a par da exigência de padrões mínimos tecnológicos e de segurança⁵⁹, tornou possível o estabelecimento da CENPROT⁶⁰, central eletrônica que concentra atos de interesse de apresentantes, credores e devedores. Mais recentemente a plataforma digital foi ganhando crescente intuitividade, de modo que diferentemente do seu par (Tabelionato de Notas) pouquíssimo da atividade de protesto hoje se assemelha as rotinas praticadas em seu nascedouro na Comarca que se dava em suporte material textualizado pelo uso de máquinas datilográficas.

3.2 Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

O Registro Civil de Pessoas Naturais só passou a ser prestado mais tardiamente na Serventia Notarial de Guaratuba, em razão de sua vinculação à Igreja Católica durante a maior parte do período imperial. Ainda mais tardia foi a prestação do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas cuja prestação só passou a ser realizada em Guaratuba, após à elevação da cidade à Comarca, como veremos doravante.

3.2.1 Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais

Diferentemente da atividade notarial, a função registral civil manteve-se atrelada à igreja e ao Estado monárquico no período compreendido entre a colonização e proclamação da república, configurando o que se convencionou chamar registro paroquial (período compreendido entre os séculos XVI e XVIII).

⁵⁹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento nº 74 de 31 de julho de 2018**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2637>. Acesso em 24 jun. 2024.

⁶⁰ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento nº 149 de 30 de agosto de 2023**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5243>. Acesso em 24 jun. 2024. O artigo 257 e seguintes tratam da Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto (CENPROT).

Com a Constituição Liberal a atividade foi mudando de feição passando gradativamente à tecnicidade e à laicidade, acompanhando o importante marco da transição do absolutismo ao iluminismo e liberalismo econômico.

Como vimos no capítulo 02, a Constituição de 1824⁶¹ foi o marco normativo, ainda que tardio, deste ímpeto liberal, originado dos movimentos revolucionários iluministas francês e americano. Na sequência, a Constituição Republicana de 1891⁶² e a legislação ordinária que se seguiu foi gradativamente adaptando os antigos sistemas e instituições monárquicas à forma republicana de governo e a econômica liberal de Estado. Neste contexto, seria essencial também modificar a lógica do serviço registral civil, via de acesso aos caríssimos valores liberais da liberdade⁶³, autodeterminação informacional e emancipação do poder central.

Era preciso uma maior objetivação do trato do Estado com a pessoa. Os antigos arranjos monárquicos absolutistas da sujeição, do controle e da violência representavam a corrupção da visão iluminista da liberdade e emancipação do sujeito face o Estado. Nesse contexto, um Oficial ou órgão registral vinculados à igreja e, por consequência, ao rei, representariam na visão iluminista, uma intolerável ligação ao *ancien régime*.

E o rumo desse redirecionamento, como era natural, se daria pela passagem das mãos dos agentes eclesiásticos para aqueles agentes que pelo transcorrer dos séculos já se ocupavam de atividades desta natureza: os agentes notariais e registrais. Mas isso se deu de forma paulatina e não linear.

Logo após a Constituição Liberal, diversos dispositivos legais foram incorporando ao Estado o registro civil paroquial. O presente trabalho não comporta citá-los na íntegra. Entretanto, é relevante indicar o Decreto nº. 1.144/1861, bem como o Decreto nº. 3.069/1863, ambos editados para permitir a celebração de casamentos de pessoas não católicas, entre outras disposições.

Por meio do artigo 2º do Decreto nº 5.604 delega-se aos escrivães do Juizado de Paz, “sob a imediata direção e inspeção do Juiz”, as funções de oficial de

⁶¹ BRASIL. **Constituição (1824)**. Lex: Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 24 jun. 2024.

⁶² BRASIL. **Constituição (1891)**. Lex: Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de fevereiro de 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em: 24 jun. 2024.

⁶³ Como exemplo, cite-se a lenta e resistida admissão no Brasil do casamento entre professantes de religiões diversas da católica. Historicamente, o registro civil paroquial viria a acolher apenas casamentos alinhados com a doutrina da Santa Sé.

casamento, com as observações do artigo 5º, item 2º, do Decreto nº 3.069/1863 de que o agente, “tenha exercitado funções de seu ministério religioso com as condições necessárias para que tal acto produza efeitos civis”.

Esse marco legislativo, nascedouro das escriturarias de paz, refletiu nos primeiros assentos registraes civis de Guaratuba. Com efeito, o Livro de Registro de Nascimento nº 01 é assinado por Leandro Antonio de Souza, na condição de “Escrivão de Paz da Parochia da Villa de São Luis de Guaratuba”, livro este que reúne atos lavrados entre 04/01/1876 e 05/04/1879⁶⁴. Semelhante estilística era adotada no princípio do Livro de Casamento nº. 01 que reúne assentos do período de 05/01/1876 a 01/01/1889, tomo iniciado por Leandro Antonio de Souza e encerrado por Manoel Antonio de Souza. O Livro de Óbitos nº. 1 é aberto em 18/03/1893 e contém menos referências eclesiásticas, tendo sido assinado por João Batista Pedroso.

Esta forma registral referenciada em termos catolicistas, que se acha concentrada no primeiro livro de nascimentos e casamentos, vai perdendo força a partir da promulgação da Constituição Republicana de 1891 e da legislação infraconstitucional que segue, tornando o Registro Civil cada vez mais laico e oficializado ao Estado.

Já agora sob essa nova roupagem é aberto o Livro de Nascimento 02 (03/05/1895 a 19/02/1897), assinando como Escrivão de Paz João Batista Pedroso. O de casamento sob nº. 02 contém assentos lavrados de 28/09/1908 a 22/08/1916. É iniciado por João Batista Pedroso e encerrado por Juvêncio da Cunha Silveira.

Não reunimos todas as informações do registro civil, livro a livro, para não tornar extenso em demasia o presente trabalho. Seja como for, percebe-se que partir do segundo livro de nascimento, casamento e óbito os assentos adotam um estilo mais homogêneo, subscritos em sua maioria por agentes denominados escrivães de paz.

A sequencia histórica de responsáveis pelos assentos do registro civil pode ser assim listada: Leandro Antônio de Souza, Manoel Antônio de Souza, João Baptista Pedroso, Juvêncio da Cunha Silveira, Elisio Buchman Silveira, Renne Silveira, Elisa Buchman Silveira, Edjalme Guilgen Pinto, Nivaldo Amorim Gonçalves (na condição de

⁶⁴ GUARATUBA. Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais. **Livro de Registro de Nascimento nº A-01**. Registro em: 04 jan. 1876.

Escrevente Juramentado nomeado por Edjalme Guilgen Pinto) e, por fim, a atual titular Suely Jarnicki de Carvalho.

Observa-se que a sequência é quase que na totalidade coincidente à sequência de oficiais que serviram ao tabelionato de notas (ver fls. 18/21). Tal se dá porque, consoante ressaltamos, tratava-se de um serviço unificado até 1986, ano marcante para a cidade de Guaratuba quando passa a ser reconhecida como Comarca Judiciária.

Com efeito, por meio da Lei nº. 8.280 de 24 de janeiro de 1986⁶⁵ é criada a Comarca de Guaratuba, desvencilhando a cidade da condição de distrito. A instalação se deu alguns dias após a publicação da lei, em 30 de junho de 1986, por meio da Portaria nº. 747/1986. Dr. Paulo Roberto Vasconcelos foi o primeiro Juiz da nova Comarca.

Hoje desembargador aposentado, tendo inclusive presidido a Corte de Justiça paranaense após uma bem sucedida carreira na magistratura, Dr. Paulo compartilhou sua satisfação em ter consagrado Guaratuba Comarca em breve entrevista que nos foi concedida⁶⁶. Designado pelo então Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador Armando Carneiro, sentou-se ao lado dele e demais autoridades locais, em sessão solene, para lançar a elevação do grau judiciário da cidade. Ato contínuo, serviu como primeiro Juiz da nova Comarca por 03 meses, até ser promovido para Tomazina e, posteriormente, Foz do Iguaçu.

Curiosamente, anos mais tarde, agora já alçado à Desembargador e eleito Presidente do Tribunal de Justiça solucionou grande impasse que impedia o avanço das obras para construção do fórum de Guaratuba. Diante da paralização dos trabalhos, determinou novo edital de licitação, essencial para a retomada da obra e posterior inauguração do fórum local.

Atualmente, Dr. Paulo retomou Guaratuba como residência de veraneio, após manter apartamento no litoral de Santa Catarina por alguns anos. É como se tivesse ajudado a plantar a semente para o desenvolvimento de uma cidade que novamente o recebe, agora já florescida e certamente mais social e politicamente ordenada.

⁶⁵ PARANÁ. **Lei nº. 8.280 de 24 de janeiro de 1986**. Curitiba, PR: Diário Oficial do Estado, 1986. A instalação se deu no dia 30 de junho de 1986, de acordo com a Portaria no 747/1986 de lavra do Exmo. Juiz de Direito titular da nova comarca: Dr. Paulo Roberto Vasconcelos.

⁶⁶ Paulo Roberto Vasconcelos nos concedeu entrevista em 23 de junho de 2024 na cidade de Guaratuba, autorizando a veiculação das informações ora referenciadas. As anotações extraídas da conversa podem ser consultadas em notas escritas mantidas pelos autores.

E foi em decorrência desta importante elevação que surge, portanto, em 1986 a figura de um serviço registral de pessoas naturais autônomo e com uma nova titular nomeada, conduzida à esta condição por meio de aprovação em concurso público, consoante expomos mais ao final do presente capítulo.

O reconhecimento da cidade enquanto comarca e toda a evolução normativa e funcional já havida até aquele momento proporcionou grandes giros evolutivos em favor do crescente incremento de civilidade para a sociedade Guaratubana. Assim como deve ter ocorrido em outras localidades, é interessante notar, a despeito das práticas espúrias do passado, que a atividade notarial e registral evoluiu e fez evoluir enormemente o trato do ser humano enquanto elemento central e final para o seu exercício.

Aliás é importante consignar que o registro civil de pessoas naturais se notabilizou enquanto uma das especialidades fundantes dessa evolução. Transmutado em verdadeiro ofício da cidadania, a rotina do registro civil atualmente conta com um robusto ferramental para a garantia e operacionalização efetiva do pleno exercício de direitos fundamentais.

É neste sentido que atualmente o serviço registral civil de Guaratuba conta com normas práticas para o reconhecimento da paternidade biológica de pessoas só com a maternidade definida⁶⁷, reconhecimento socioafetivo de paternidade e maternidade de pessoas ligadas por relação de afeto⁶⁸, entre outras ferramentas práticas para concretizar direitos fundamentais.

A rotina da Serventia recebeu ainda acréscimos tecnológicos pelo estabelecimento de padrões mínimos tecnológicos e de segurança aptos a proporcionar uma central robusta de atos eletrônicos⁶⁹ que acompanha a rápida transformação digital da sociedade em geral, entre as quais está a sociedade Guaratubana.

O mesmo se diga em relação ao Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, cuja trajetória foi semelhante ao Registro Imobiliário (tratado adiante no 3.3), sendo possível a sua instalação em Guaratuba somente em

⁶⁷ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento nº 16 de 17 de fevereiro de 2012**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1299>. Acesso em 24 jun. 2024.

⁶⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento nº 83 de 14 de agosto de 2019**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2975>. Acesso em 24 jun. 2024.

⁶⁹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento nº 149 de 30 de agosto de 2023**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5243>. Acesso em 24 jun. 2024. O artigo 229 trata da Central de Registro Civil (CRC).

virtude da elevação da cidade à condição de Comarca e de outros avanços que relatamos a seguir.

3.2.2 Ofício de Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

A própria institucionalização do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos no Brasil se deu de modo tardio, se comparado as demais especialidades. Com efeito, ensinam Lamana Paiva e Alvares que referida especialidade foi instituída “[...] no país somente no período republicano, por força da Lei n. 973, de 2 de janeiro de 1903”, e ainda que referida legislação criou na Capital Federal um registro facultativo de títulos e documentos e outros papéis, atribuição esta que anteriormente pertencia aos tabeliães de notas⁷⁰.

Atualmente, toda a regulação de base para o registro de títulos e documentos e pessoas jurídicas está contida na Lei de Registros Públicos. Com efeito, temos hoje o registro de pessoas jurídicas como especialidade dedicada à inscrição de pessoas jurídicas de natureza simples, englobando associações, fundações, partidos políticos e organizações religiosas. A inscrição de pessoas jurídicas constituídas sob forma empresarial, cabe, por sua vez, as Juntas Comerciais. Já o registro de títulos e documentos opera como especialidade registral residual, onde cabe inscrever todo ato que não incumba, por expressa dicção legal, a outra especialidade registral.

Infelizmente, não tivemos acesso aos primeiros assentos de títulos e documentos e pessoas jurídicas de Guaratuba, cuja lavratura e depósito ficaram a cargo de São José dos Pinhais, cidade que servia de Comarca sede para Guaratuba até a elevação desta. Porém, no que concerne aos primeiros atos lavrados e já transportados para Guaratuba, temos os primeiros livros datados de 17/07/1986. Desde então, e até os dias atuais, assina os tomos das pessoas jurídicas, títulos e documentos a atual titular Suely Jarnicki de Carvalho, também oficial do registro civil das pessoas naturais.

Contando 38 anos de atividade na condição de titular, Suely narrou um pouco da sua trajetória profissional que acaba por se confundir com a própria trajetória do

⁷⁰ PAIVA, João Pedro Lamana, ALVARES, Pércio Brasil. **Registro Civil de Pessoas Jurídicas**. coordenado por Christiano Cassettari, 5 ed. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2022, p. 07.

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Guaratuba⁷¹.

Suely é mãe de Aurélio, Elisiane e Isis, além de esposa do emblemático “Seu Zeca”, cuja entrevista e breve trajetória tivemos a oportunidade de referenciar no capítulo anterior. Iniciou sua carreira como escrevente do serviço notarial, e no ano de 1986 prestou concurso para ser titular do então recém desmembrado serviço registral de pessoas naturais.

Conta que foi aprovada no concurso em 2º lugar, apenas poucos décimos abaixo da primeira colocada. Como amargou segunda colocação em um concurso de apenas uma vaga, obrigou-se a permanecer como designada, enquanto assumia como titular a primeira colocada. Entretanto, o destino verteu a seu favor quando, pouco tempo depois, a então titular permutou a Serventia de Guaratuba por outra situada em União da Vitória, Estado do Paraná (modo de remoção permitido antes da promulgação da Constituição de 1988).

Em relação ao Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos relatou que recebeu a atribuição em conjunto com o Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, tudo graças a elevação de Guaratuba à condição de Comarca.

A diferença é que, diversamente do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, nenhum documento ou pessoa jurídica em exercício no município achavam-se registrados em Guaratuba. Entretanto, com o *status* agora de Comarca, o registro de pessoas jurídicas, títulos e documentos foi sendo aos poucos transportado da Comarca de São José dos Pinhás para Guaratuba.

Presentemente, Suely conta com a inestimável contribuição de sua filha Elisiane, que na condição de Escrevente Substituta contribui para a gerência e administração da Serventia. Conhecedora profunda das rotinas registrais auxilia na prática de centenas de atos essenciais para a garantia da dignidade de milhares de Guaratubanos.

Ademais, assim como ocorre nas outras especialidades, a rotina da Serventia recebeu grandes incrementos tecnológicos. A par da exigência de padrões mínimos

⁷¹ Suely Jarnicki de Carvalho nos concedeu entrevista em 21 de junho de 2024 na cidade de Guaratuba, autorizando a veiculação das informações ora referenciadas. As anotações extraídas da conversa podem ser consultadas em notas escritas mantidas pelos autores.

tecnológicos e de segurança⁷², o Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, recebeu também o apoio de uma importante central eletrônica⁷³ que hoje já recebe e emite centenas de solicitações e atos registrais, tornando cada dia mais virtualizado o atendimento dos interessados.

3.3. Ofício de registro de imóveis

Dentre as várias especialidades de cartórios extrajudiciais, o Registro de Imóveis está entre os mais recentes, não só nesta terra onde os bosques têm mais vida.

Um exame histórico atento aponta para indícios de mecanismos de publicidade de direitos sobre imóveis desde os relatos bíblicos, como quando o livro de Gênesis relata a compra de um campo por Abraão para, na cova que nele estava situada, sepultar sua mulher, Sara. Mesmo diante das peregrinações do patriarca e de seus descendentes, que não permaneceram no local para sustentar a posse direta da terra, três gerações foram sepultadas no mesmo sepulcro. Mais tarde, depois de todo o período no Egito, as Escrituras Sagradas apontam para a permanência daquela relação de titularidade e de sucessão, pois nela foram colocados os ossos de José⁷⁴ e a propriedade transmitida aos seus filhos.

No entanto, os sistemas de publicidade para relações de direito real com imóveis passaram a ganhar importância a partir do movimento de codificação da legislação comercial. Em verdade, fatores como a proteção de direitos individuais, a revolução industrial e o florescimento da atividade comercial, foram determinantes para a criação do Registro Hipotecário⁷⁵, que se tornou em muitos lugares o Registro

⁷² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento nº 74 de 31 de julho de 2018**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2637>. Acesso em 24 jun. 2024.

⁷³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento nº 149 de 30 de agosto de 2023**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5243>. Acesso em 24 jun. 2024. O artigo 246 trata da Central de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas (SRTDPJ).

⁷⁴ Os textos bíblicos que sustentam essas conclusões são: “E comprou uma parte do campo em que estendera a sua tenda, da mão dos filhos de Hamor, pai de Siquém, por cem peças de dinheiro” (Gn. 33:19); “O tempo que os filhos de Israel habitaram no Egito foi de quatrocentos e trinta anos” (Ex. 12:40) e “Também os ossos de José, que os filhos de Israel trouxeram do Egito, foram enterrados em Siquém, naquela parte do campo que Jacó comprara aos filhos de Hemor, pai de Siquém, por cem peças de prata, e que se tornara herança dos filhos de José” (Js. 24:32). (BÍBLIA SAGRADA. Português. Tradução de João Ferreira de Almeida, corrigida e revisada, fiel ao texto original. São Paulo: Sociedade Bíblica Trinitariana do Brasil, 2005).

⁷⁵ Solano e Fernandez apontam várias razões para a transição de um registro de hipotecas para um registro de propriedade, desde filosóficas e jurídicas, até econômicas e sociais, *in*: SOLANO, Antonio Manzano; FERNANDEZ, Maria del Mar Manzano. **Instituciones de derecho registral inmobiliario**. Madrid: Fundación Registral, 2008, p. 60.

de Propriedade Imobiliária. No Brasil, enquanto era gestada a ideia que culminaria no Código Comercial de 1850, a Lei Orçamentária 317, de 1843, deu origem ao Registro Hipotecário, e poucos anos se passaram até que fosse organizado o primeiro cartório de Registro de Imóveis do litoral do Estado do Paraná.

Consulta aos cadastros do Conselho Nacional de Justiça apontam para a criação do Registro de Imóveis de Paranaguá em 6 de julho de 1854; contudo, seu primeiro livro de Transcrição das Transmissões, Livro 3-A, foi aberto em 20 de outubro de 1849, por termo de abertura firmado pelo Juiz de Direito, Dr. Cesario José Chasauty. Naquele tempo, Guaratuba era um Distrito Municipal de Paranaguá, sujeito à organização judiciária daquela Comarca. Portanto, todos os imóveis situados em Guaratuba foram, em primeiro momento, sujeitos à competência legal do cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá.

Uma consulta aos livros de Inscrição das Hipotecas e de Transcrições de Transmissões do Registro de Imóveis de Paranaguá comprova que o então Distrito de Guaratuba não era de pouca relevância neste litoral. Muito embora o registro inaugural tenha demorado alguns anos a acontecer naqueles livros, o quinto registro do Livro de Inscrição de Hipotecas, de 1º de agosto de 1866, diz respeito a direito real sobre imóvel situado em terras guaratubanas.

O primeiro registro no Livro de Transcrição das Transmissões, no entanto, ocorreu apenas no dia 4 de setembro de 1891, ocupando o número de ordem 27. Trata-se da compra e venda celebrada por “Escritura Pública passada pelo Escrivão de Paz Joaquim José de Carvalho servindo de Tabelião” e Oficial responsável pelo registro, o Dr. João Macedo P. Gomes, quanto a “Parte de um Sambaqui do Cascais [...] no lugar Cubatão Grande” em S. Luiz de Guaratuba. Nesse tempo, aquele Registro Hipotecário já havia passado a ser chamado de Registro Geral, de acordo com a Lei nº 1.237⁷⁶, em 1864, o que foi mantido pela regulamentação do Decreto nº 370, de 1890.

⁷⁶ Até então, a legislação civil brasileira tinha acentuada influência francesa, predominando apenas o acordo de vontades para que fosse aperfeiçoada a transmissão da propriedade imóvel, tornando-se o registro mero instrumento de publicidade, de discutível utilidade probatória. A Lei nº 1.237, no entanto, introduziu no ordenamento jurídico pátrio o princípio do sistema registral alemão, no qual o registro era o ato constitutivo do direito. Assim, a citada Lei “substituiu a tradição da coisa pela transcrição do título como modo de transferência, continuando o contrato, antes dela, a gerar apenas obrigações” (ERPEN, Décio Antônio; PAIVA, João Pedro Lamana. **Panorama histórico do registro de imóveis no Brasil** In: Revista de Direito Imobiliário nº 35/36, São Paulo: RT, 1998, p. 42).

É verdade que a legislação brasileira muda com mais frequência do que seria preferível, especialmente em se tratando de instituições destinadas a resguardar a perenidade das relações de direito com segurança jurídica. O cartório de Registro Hipotecário passou rapidamente a ser denominado Registro Geral e, em 1916, pela promulgação do Código Civil, adotou-se o nome de Registro de Imóveis. Depois disso, mesmo ante classificações distintas do Direito Administrativo – cartórios, serventias ou serviços extrajudiciais, ofícios – que, por vezes, confundem a atividade com o local onde ela é desempenhada, a denominação do Código Civil permanece como o distintivo e serve como diferenciador dos demais cartórios extrajudiciais.

O Código Civil de 1916 teve importante papel para a consolidação de um sistema de registro que popularizou o dito “só é dono quem registra”. Essa mudança de orientação legislativa do sistema publicitário francês para o sistema constitutivo germânico⁷⁷ foi confirmada no Decreto 4.857, de 1939, segundo o qual os atos de transcrição, inscrição e averbação foram regulados até o início de vigência da Lei 6.015, o que aconteceu em 1 de janeiro de 1976.

Portanto, com mais de 180 anos de existência, o Registro de Imóveis no Brasil permaneceu sob o sistema de transcrições e inscrições de 1843 a 1976, e continua mantendo esse acervo com responsabilidade. É verdade que a atual Lei de Registros Públicos, com seu sistema de fólio real, trouxe grande aprimoramento ao sistema registral, mas sua longevidade ainda é pequena quando comparada ao sistema anterior.

Algumas décadas antes da promulgação da atual Lei de Registros Públicos, Guaratuba passa à condição de Município no Estado do Paraná em 1947 e continua a integrar a Comarca de Paranaguá até 1953, quando a Lei nº 93, de Divisão Judiciária, de 1948, foi alterada pela Lei 1542. Essa foi a lei estadual que transferiu o Município de Guaratuba para a Comarca de São José dos Pinhais e, com ela, o primeiro cartório de Registro de Imóveis se tornou responsável pelos registros dos imóveis aqui situados.

Apenas quinze anos depois, em 1968, foi criado o segundo cartório de Registro de Imóveis da Comarca pela Lei 5.809, para o qual migrou a atribuição de

⁷⁷ Nota-se que, “se no início, o registro era mero apêndice do registro das hipotecas, em cinquenta anos assumiu o papel principal; de simples instrumento de publicidade, passou a ser essência; nele está a própria eficácia constitutiva de direitos reais e a transmissão da propriedade imóvel por ato ‘inter vivos’” *in*: ORLANDI NETO, Narciso. **Registro de imóveis** – herói ou vilão. *In*: Registros públicos e segurança jurídica. Porto Alegre: SAFE, 1998, p. 81.

praticar as inscrições e transcrições dos imóveis situados em Tijucas do Sul e em Guaratuba. Dezoito anos mais tarde, o crescimento do Município de Guaratuba e Matinhos motivou a instalação de uma Comarca abrangendo a parte sul do litoral paranaense, o que foi formalizado, como vimos, pela Lei nº 8.280 de 24 de janeiro de 1986. A última modificação de divisão judiciária de relevância foi trazida pela Lei nº 11.920 de 8 de dezembro de 1997, pela qual foi criada a Comarca de Matinhos e, assim, o cartório de Registro de Imóveis competente para aquela circunscrição.

É de notar que, permanecendo na circunscrição da Comarca de Paranaguá até 1953, o Registro de Imóveis dessa Comarca foi responsável por mais de cem anos de transcrições, inscrições, averbações e muitos registros de parcelamento do solo, conforme o Decreto Lei nº 58, de 1937, que vigorou até a edição da Lei 6766, de 1979. É de 1939 o primeiro registro de loteamento em Guaratuba, e dos contratos de compra e venda dos lotes respectivos – tudo feito em um tempo em que os loteamentos podiam existir só em papel.

Esse foi o modelo pelo qual boa parte do Município teve seu solo reduzido a lotes, muitos dos quais permanecem até esta data apenas no papel. É o que acontece com parte da “Cidade Balneária Brejatuba”, “Coroados”, “Praia das Palmeiras”, “Nereidas” e com a integralidade de loteamentos como “Jardim dos Estados” e “Jardim as Nações” – não há arruamento, quanto menos infraestrutura instalada e, em alguns casos, nem terra há, pois o espaço reservado a alguns lotes corresponde, de fato, a rios ou à Baía de Guaratuba. Jardim das Nações e Jardim dos Estados estão entre aqueles projetados sobre a Baía de Guaratuba.

Outro curioso loteamento que simboliza essa desordem é o denominado: “Cidade Balneária Brejatuba”. Em 13 de julho de 1954, por inscrição em livro de loteamentos criado pelo Decreto-lei nº 58/1937, veio à existência o registro do referido loteamento. É de difícil compreensão o motivo pelo qual os empreendedores efetuaram o registro da forma realizada, mas tudo indica que havia alguma expectativa de que Guaratuba se tornasse “crème de la crème” do litoral paranaense, pois aqui agora havia uma planta aprovada pelo Município e registrada no Registro de Imóveis com traçado de ruas e lotes inspirados na capital da luz, a cidade de Notre Dame, do Sacre Cour e da Torre Eiffel. Contudo, toda a possível sedução inicial daquele projeto “veio por água abaixo” com o desenvolvimento da cidade, especialmente dos arredores do loteamento, em completa falta de sintonia com as aspirações parisienses de seus idealizadores.

Seja como for, em virtude de todas as mencionadas peculiaridades, no que diz respeito a Guaratuba, todas as informações sobre imóveis registrados antes de 1986 devem ser procuradas nas circunscrições mencionadas, não sendo raro haver necessidade de consulta a todas elas para que seja possível proceder à simples abertura de uma matrícula.

Todos os cartórios iniciam suas atividades com livros que contém, tão somente, o termo de abertura, com dependência total de certidões emitidas pelas circunscrições anteriores para formação de seu acervo, como se conclui pela redação do art. 197 da Lei 6.015/73. Não há transporte automático para o novo cartório, como muitas vezes se interpreta ao se ler em uma certidão que “O imóvel desta certidão pertence à circunscrição de [...]”, o que se faz somente para atender a uma exigência do Código de Normas do Foro Extrajudicial.

A Lei de Registros Públicos já contava com quase sete anos de vigência quando foi instalada a Comarca de Guaratuba, motivo pelo qual os livros de transcrições e inscrições ficaram restritos às circunscrições anteriores. Aos 9 de julho de 1986, a primeira matrícula do cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba foi aberta para que se procedesse ao registro de uma transmissão de propriedade por compra e venda, cujo título foi uma escritura pública celebrada nas notas do 1º Tabelião de Curitiba. O imóvel objeto da matrícula nº 1, contudo, não estava localizado em Guaratuba; trata-se de lote urbano da planta “Cidade Balneária Caiubá”, no qual seria edificado o Edifício Praiamar. A matrícula nº 2, por sua vez, também de 9 de julho de 1986, contém o primeiro imóvel situado em Guaratuba do acervo do cartório – um lote urbano residencial localizado na Rua José Nicolau Abagge.

Nesses quase quarenta anos de existência, o cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba está longe de ser o cartório com a maior demanda do Estado, mas também não está entre aqueles de menor demanda. O primeiro agente delegado a praticar registros e averbações nestes livros foi o Dr. Alceste Ribas de Macedo, registrador atualmente titular do cartório de Registro de Imóveis de Matinhos. Ante a criação de Comarca para o Município de Matinhos, em cumprimento à Lei nº 8.935/94, aquele que então era oficial em Guaratuba optou por desbravar uma nova fronteira, dando causa à vacância e à necessidade de nomeação de agente interino.

Em 14 de dezembro de 1998, a oficial designada, Dra. Margareth Nascimento C. Schon abriu a matrícula nº 44.202 e efetuou seu primeiro registro à frente do Registro de Imóveis de Guaratuba. Apesar do preceito contido no art. 236

da Constituição Federal de 1988, a designação temporária se estendeu por pouco mais de dez anos. Durante sua designação, foram abertas aproximadamente oito mil matrículas e se deu o importantíssimo passo de iniciar a informatização dos procedimentos internos e de gestão do acervo.

Por fim, após a bem-sucedida condução do Primeiro Concurso de Provas e Títulos do Foro Extrajudicial pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o cartório foi provido, na modalidade de ingresso, ao atual agente delegado. O primeiro dia de exercício, no endereço atual, foi numa Quarta-Feira de Cinzas e, no dia seguinte, em 26 de fevereiro de 2009, foi aberta a matrícula nº 52.095.

Desde então, foram somadas mais de quinze mil matrículas abertas, de modo que, até junho de 2024, o acervo do cartório conta com pouco mais de 67.500 matrículas abertas e 3.000 registros no Livro nº 3, em sistema integralmente informatizado, com todos os serviços disponíveis presencialmente ou por meio digital, pelo Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado, sob gestão do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – ONR⁷⁸.

CONCLUSÃO

A digressão histórica revela os vícios e as virtudes dos hábitos contemporâneos, rechaçando concepções pouco refletidas. Observamos que tal como opera a história das demais instituições políticas, a linha evolutiva da atividade notarial e registral não segue necessariamente um traço linear, seja enquanto figura histórica geral, seja enquanto componente do micro cosmos historiográfico da justiça e das instituições Guaratubanas.

A formação, a designação e a vinculação institucional dos agentes notariais e registrares variaram significativamente com o passar dos tempos, refletindo diretamente a forma como o serviço foi prestado no município de Guaratuba, desde seu nascedouro político, até os dias atuais.

Confrontando documentos históricos locais com o desenvolvimento normativo conhecido da atividade notarial e registral, observamos que um certo traço de hereditariedade ocupou uma parte menor da história de Guaratuba (apenas o século XX), contraditando as suposições do senso comum. Por outro lado, uma vinculação

⁷⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento nº 149 de 30 de agosto de 2023**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5243>. Acesso em 24 jun. 2024. O artigo 321, entre outros, trata do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico (ONR).

direta da atividade inicialmente com a Coroa Portuguesa e depois com o Poder Judiciário durou por muito mais tempo, ao menos até a promulgação da Constituição de 1988. Esta última trouxe independência funcional, não obstante tenho mantido a fiscalização pelo Poder Judiciário.

No que concerne à antiguidade e, por consequência, volume de acervo, número de oficiais, entre outras métricas, a atividade notarial ou tabelioa representou uma porção maior desses 250 anos de história, principalmente pelo seu início quase concomitante à formação política do município e pela sua manutenção ao longo de dois séculos e meio de história na urbe, exceptuando-se as primeiras décadas, sobre as quais os documentos históricos apontam para o abandono do cartório local por volta de 1781.

Também em relação ao número de atos praticados encontramos grande disparidade. Com efeito, se de 1771 a 1953 tivemos um crescente, mas tímido aumento no número de atos praticados, a partir da década de 1950, a progressão passou a ser geométrica, atingindo seu pico após a pandemia de COVID, voltando a se estabilizar em patamares ligeiramente mais baixos nos dias atuais, mas em volume superior ao restante da história.

Foi no período correspondente a esse crescimento, no entanto, que uma horda de loteamentos desordenados fora criada na cidade, o que custou caro à organização e segurança urbanística de Guaratuba, revelando que a atividade notarial e registral também pode conformar detrimientos, a depender do quão pouco refletida é a legislação sobre o registro de determinado fato ou negócio, bem como sobre a qualidade funcional de seus oficiais.

Talvez a aplicação da atividade tabelioa - tão irmanada historicamente à narrativa de elementos empíricos a partir da apreensão de fatos e eventos pelos sentidos do notário - tenha sido subaproveitada no processo de construção dos atos necessários à formação desses loteamentos, mitigando inconsistências.

Não é por acaso, portanto, mas por conformação histórica, que muitos dos institutos que implicam hoje inscrever situações de fato no registro de imóveis contam com a participação do notário na condição de autêntico revisor histórico. Não é outra a função atual do Tabelionato de Guaratuba quando se debruça sobre os eventos que encadeiam a posse para fins de verificação do tempo necessário à configuração da usucapião via ata notarial, único ato muitas vezes capaz de solucionar questões fundiárias tormentosas presentes no município.

O mesmo se diga em relação à ata necessária para instrução do pedido de adjudicação compulsória extrajudicial junto ao Registo de Imóveis. Apesar das contundentes críticas à sua necessidade é preciso considerar que a função do notário ao redigir uma ata desta natureza extrapola os limites documentais. Com efeito, cabe ao tabelião local conhecer e investigar das nuances extradocumentais que impediram a outorga da escritura definitiva apesar da quitação do preço. Para tanto, conhecer os loteamentos, os loteadores, os munícipes, os padrões documentais, as razões do insucesso de determinado empreendimento imobiliário compromissado à venda, configura tarefa chave para elucidar fatos importantes a serem em momento posterior provados junto ao Oficial Registrador Imobiliário.

Seja como for, podemos concluir que o robusto repertório histórico do serviço notarial e registral de Guaratuba não lhe garantiu trajetória livre de anacronismos, ou imune a legislações e arranjos funcionais deficientes. Na realidade, assim como certamente ocorre em outras comunidades, Guaratuba acabou se desenvolvendo pela constante interação de interesses exógenos e locais. Uma dialética que foi documentada e também dinamizada pelos tabeliães e registradores que exerceram suas funções nesta bela porção do litoral.

Por outro lado, chegado o presente, nos parece que essa dinâmica é apanhada pelo desempenho de um serviço notarial e registral marcado por um progresso ordenado, capaz de reunir o que há de melhor de seu repertório histórico com a excelência tecnológica e digital dos novos tempos. Hoje revestida de um padrão adaptativo, a atividade passa a contribuir grandemente para a superação de mazelas locais e correção de anacronismos, atendendo a velocidade digital do atual tráfego negocial sem perder de vista a segurança jurídica e a dignidade dos que vivem e visitam essas terras.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA JUNIOR, João Mendes de. **Organs da fé publica**. Tabelliães ou notários. Escrivães e officiaes do juizo. Registradores. Archivistas. Revista da Faculdade de Direito de São Paulo, São Paulo, Brasil, v. 5, p. 7–114, 1897. DOI: 10.11606/issn.2318-8227.v5i0p7-114. Disponível em: <https://revistas.usp.br/rfdsp/article/view/64941>. Acesso em: 12 jun. 2024.

AMADEI, Vicente de Abreu. **Princípios de protesto de títulos**. In: Introdução ao Direito Notarial e Registral. Ricardo Dip (Coord.). Porta Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2004.

BARCELLOS, João. **Morgado de Matheus**, O grande Governador de S. Paulo, Editora Pannartz Ltda, 1992.

BENEVIDES, B. **Implantação e normatização da pena última na América Portuguesa (1530-1652)**. Revista Cantareira, n. 26, 5 fev. 2019.

BÍBLIA SAGRADA. Português. Tradução de João Ferreira de Almeida, corrigida e revisada, fiel ao texto original. São Paulo: Sociedade Bíblica Trinitariana do Brasil, 2005.

BOUZON, Emanuel. **O direito a propriedade fundiária na antiga Babilônia até o império de Hammurabi**. Revista de Direito Imobiliário. São Paulo: RT, 2001, nº 51.

BRANDELLI, Leonardo. **Teoria Geral do Direito Notarial**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. **Constituição (1824)**. Lex: Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 24 jun. 2024.

BRASIL. **Constituição (1891)**. Lex: Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de fevereiro de 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em: 24 jun. 2024.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 11 jun. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº. 07 de 13 de abril de 1977**. Incorpora ao texto da Constituição Federal disposições relativas ao Poder Judiciário. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/593595/publicacao/15757545>. Acesso em: 12 jun. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº. 22 de 29 de junho de 1982**. Altera e acrescenta dispositivos à Constituição Federal Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc22-82.htm. Acesso em: 12 jun. 2024.

BRASIL. **Lei Federal n. 11.441 de 4 de janeiro de 2007**. Altera dispositivos da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11441.htm.

BRASIL. **Lei nº. 3.071 de 1º de janeiro de 1916**. Institui o Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em 12 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº. 6.015 de 31 de dezembro de 1973.** Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências. Disponível em: [BRASIL. **Lei nº. 8.935, de 18 de novembro de 1994.** Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. Disponível em: \[BUESCU, Mircea. **Aspectos econômicos do processo abolicionista.** Revista de informação legislativa, v. 25, n. 98, 1988. Disponível em: \\[CARVALHO, Afrânio de. **Registro de Imóveis.** 3ª Edição. Rio de Janeiro/RJ : Editora Forense, 1982.\\]\\(https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181843/000437685.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 12 jun. 2024.</p></div><div data-bbox=\\)\]\(http://www.planalto.gov.br. Acesso em: 12 jun. 2024.</p></div><div data-bbox=\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm?utm_test=test#:~:text=L EI%20N%206.015%2C%20DE%2031%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201973.&text=Dispõe%20sobre%20os%20registros%20públicos%2C%20e%20dá%20outras%20providências. Acesso em: 12 jun. 2024.</p></div><div data-bbox=)

CONRAD, Robert. **Os últimos anos da escravidão no Brasil.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento nº 149 de 30 de agosto de 2023.** Disponível em: [CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento nº 16 de 17 de fevereiro de 2012.** Disponível em: \[CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento nº 74 de 31 de julho de 2018.** Disponível em: \\[CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento nº 83 de 14 de agosto de 2019.** Disponível em: \\\[COTRIM NETO, Alberto Bittencourt. **A Situação Jurídica do Notariado Brasileiro.** Revista de informação legislativa, v. 10, n. 37, jan./mar. 1973. Disponível em: \\\\[GUARATUBA. Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais. **Livro de Registro de Nascimento nº A-19,** fl.181, número de ordem 32. Registro em: 14 mar. 1924.\\\\]\\\\(https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/180564. Acesso em 29 ago. 2022.
DIP, Ricardo; JACOMINO, Sérgio \\\\(Org.\\\\). Evolução histórica. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. \\\\(Doutrinas essenciais: Direito Registral, 7\\\\).
ERPEN, Décio Antônio; PAIVA, João Pedro Lamana. Panorama histórico do registro de imóveis no Brasil in: Revista de Direito Imobiliário nº 35/36, São Paulo: RT, 1998.</p></div><div data-bbox=\\\\)\\\]\\\(https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2975. Acesso em 24 jun. 2024.</p></div><div data-bbox=\\\)\\]\\(https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2637. Acesso em 24 jun. 2024.</p></div><div data-bbox=\\)\]\(https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1299. Acesso em 24 jun. 2024.</p></div><div data-bbox=\)](https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5243. Acesso em 24 jun. 2024.</p></div><div data-bbox=)

GUARATUBA. Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais. **Livro de Registro de Nascimento nº A-01**. Registro em: 04 jan. 1876.

GUARATUBA. Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos. **Livro de Notas nº 13**. Registro em: 23 jul. 1895.

GUARATUBA. Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos. **Livro de Instrumento de Protesto nº 01**, fl. 01. Registro em: 11 ago. 1986.

GUARATUBA. Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos. **Livro de Inventário nº 01**, fl. 03. Registro em: 04 abril. 1801.

HESPANHA, António Manuel. **O direito dos letrados no Império português**. 2 ed. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.

MACÊDO. Deoclécio Leite de. **Tabeliães do Rio de Janeiro**, do 1º ao 4º Ofício de Notas: 1565-1822. Arquivo Nacional: Rio de Janeiro: 2007.

MAFRA, Joaquim da Silva. **História do Município de Guaratuba**, [s.n.], 1952.

MORAES, Emanuel Macabu. **Protesto Notarial**. São Paulo: Saraiva, 2014.

OLIVEIRA, Ary Brandão. **Protesto Cambiário**. Revista do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ORDENAÇÕES AFONSINAS. L. I, tit. XVI e XXXV. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/20280>. Acesso em: 12 jun. 2024.

ORLANDI NETO, Narciso. **Registro de imóveis** – herói ou vilão In: Registros públicos e segurança jurídica. Porto Alegre: SAFE, 1998.

PAIVA, João Pedro Lamana, ALVARES, Pércio Brasil. **Registro Civil de Pessoas Jurídicas**. coordenado por Christiano Cassettari, 5 ed. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2022.

PARANÁ. **Lei nº. 21.867 de 18 de dezembro de 2023**. Cria uma Vara Judicial na Comarca de Palmas, um cargo de Juiz de Direito e os respectivos cargos em comissão de livre provimento, e altera Anexos da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná. Curitiba, PR: Diário Oficial do Estado, 2023.

PARANÁ. **Lei nº. 8.280 de 24 de janeiro de 1986**. Curitiba, PR: Diário Oficial do Estado, 1986.

PARANAGUÁ. Serviço de Registro de Imóveis de Paranaguá/PR. **Livro de Inscrição de Hipotecas**. Registro em: 01 ago. 1866.

PIMENTA, João Paulo. **Independência do Brasil**. São Paulo. Contexto, 2022.

SALGADO, G. (coord.). **Fiscais e Meirinhos**: a administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SOLANO, Antonio Manzano; FERNANDEZ, Maria del Mar Manzano. **Instituciones de derecho registral inmobiliario**. Madrid: Fundación Registral, 2008.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **O antigo regime e a revolução**. São Paulo, WMF Martins Fontes, 2009.

WESTPHALEN, Cecília Maria. **A introdução de escravos novos no Litoral Paranaense**. Revista de História, São Paulo, v. 44, n. 89, 1972, p. 139–154. Disponível em: <https://revistas.usp.br/revhistoria/article/view/131319>. Acesso em: 12 jun. 2024.